

COLEÇÃO

HENRIQUE HOFFMANN  
EDUARDO FONTES

# VADE MECUM

## Carreiras Policiais

7<sup>a</sup> edição

Revista, atualizada e ampliada

LEGISLAÇÃO SELECIONADA  
POR ESPECIALISTAS DA ÁREA POLICIAL

2023

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

## PREÂMBULO

<b>TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS</b> .....	<b>arts. 1º a 4º</b>
<b>TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS</b> .....	<b>arts. 5º a 17</b>
Capítulo I – DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	art. 5º
Capítulo II – DOS DIREITOS SOCIAIS .....	arts. 6º a 11
Capítulo III – DA NACIONALIDADE .....	arts. 12 e 13
Capítulo IV – DOS DIREITOS POLÍTICOS .....	arts. 14 a 16
Capítulo V – DOS PARTIDOS POLÍTICOS .....	art. 17
<b>TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO</b> .....	<b>arts. 18 a 43</b>
Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA .....	arts. 18 e 19
Capítulo II – DA UNIÃO .....	arts. 20 a 24
Capítulo III – DOS ESTADOS FEDERADOS .....	arts. 25 a 28
Capítulo IV – DOS MUNICÍPIOS .....	arts. 29 a 31
Capítulo V – DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS .....	arts. 32 e 33
<i>Seção I</i> – DO DISTRITO FEDERAL .....	art. 32
<i>Seção II</i> – DOS TERRITÓRIOS .....	art. 33
Capítulo VI – DA INTERVENÇÃO .....	arts. 34 a 36
Capítulo VII – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	arts. 37 a 43
<i>Seção I</i> – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	arts. 37 e 38
<i>Seção II</i> – DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	arts. 39 a 41
<i>Seção III</i> – DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS .....	art. 42
<i>Seção IV</i> – DAS REGIÕES .....	art. 43
<b>TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES</b> .....	<b>arts. 44 a 135</b>
Capítulo I – DO PODER LEGISLATIVO .....	arts. 44 a 75
<i>Seção I</i> – DO CONGRESSO NACIONAL .....	arts. 44 a 47
<i>Seção II</i> – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL .....	arts. 48 a 50
<i>Seção III</i> – DA CÂMARA DOS DEPUTADOS .....	art. 51
<i>Seção IV</i> – DO SENADO FEDERAL .....	art. 52
<i>Seção V</i> – DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES .....	arts. 53 a 56
<i>Seção VI</i> – DAS REUNIÕES .....	art. 57
<i>Seção VII</i> – DAS COMISSÕES .....	art. 58
<i>Seção VIII</i> – DO PROCESSO LEGISLATIVO .....	arts. 59 a 69
<i>Subseção I</i> – DISPOSIÇÃO GERAL .....	art. 59
<i>Subseção II</i> – DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO .....	art. 60
<i>Subseção III</i> – DAS LEIS .....	arts. 61 a 69
<i>Seção IX</i> – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	arts. 70 a 75
Capítulo II – DO PODER EXECUTIVO .....	arts. 76 a 91
<i>Seção I</i> – DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA .....	arts. 76 a 83
<i>Seção II</i> – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA .....	art. 84
<i>Seção III</i> – DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA .....	arts. 85 e 86

Seção IV – DOS MINISTROS DE ESTADO.....	arts. 87 e 88
Seção V – DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL.....	arts. 89 a 91
Subseção I – DO CONSELHO DA REPÚBLICA.....	arts. 89 e 90
Subseção II – DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL.....	art. 91
Capítulo III – DO PODER JUDICIÁRIO.....	arts. 92 a 126
Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	arts. 92 a 100
Seção II – DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	arts. 101 a 103-B
Seção III – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	arts. 104 e 105
Seção IV – DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E OS JUÍZES FEDERAIS.....	arts. 106 a 110
Seção V – DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E DOS JUÍZES DO TRABALHO.....	arts. 111 a 117
Seção VI – DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS.....	arts. 118 a 121
Seção VII – DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES.....	arts. 122 a 124
Seção VIII – DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS.....	arts. 125 e 126
Capítulo IV – DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	arts. 127 a 135
Seção I – DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	arts. 127 a 130-A
Seção II – DA ADVOCACIA PÚBLICA.....	arts. 131 e 132
Seção III – DA ADVOCACIA.....	art. 133
Seção IV – DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	arts. 134 e 135
<b>TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....</b>	<b>arts. 136 a 144</b>
Capítulo I – DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO.....	arts. 136 a 141
Seção I – DO ESTADO DE DEFESA.....	art. 136
Seção II – DO ESTADO DE SÍTIO.....	arts. 137 a 139
Seção III – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	arts. 140 e 141
Capítulo II – DAS FORÇAS ARMADAS.....	arts. 142 e 143
Capítulo III – DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	art. 144
<b>TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO.....</b>	<b>arts. 145 a 169</b>
Capítulo I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	arts. 145 a 162
Seção I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS.....	arts. 145 a 149-A
Seção II – DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR.....	arts. 150 a 152
Seção III – DOS IMPOSTOS DA UNIÃO.....	arts. 153 e 154
Seção IV – DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.....	art. 155
Seção V – DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS.....	art. 156
Seção VI – DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	arts. 157 a 162
Capítulo II – DAS FINANÇAS PÚBLICAS.....	arts. 163 a 169
Seção I – NORMAS GERAIS.....	arts. 163 e 164
Seção II – DOS ORÇAMENTOS.....	arts. 165 a 169
<b>TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.....</b>	<b>arts. 170 a 192</b>
Capítulo I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....	arts. 170 a 181
Capítulo II – DA POLÍTICA URBANA.....	arts. 182 e 183
Capítulo III – DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA.....	arts. 184 a 191
Capítulo IV – DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.....	art. 192
<b>TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL.....</b>	<b>arts. 193 a 232</b>
Capítulo I – DISPOSIÇÃO GERAL.....	art. 193

Capítulo II – DA SEGURIDADE SOCIAL.....	arts. 194 a 204
<i>Seção I</i> – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	arts. 194 e 195
<i>Seção II</i> – DA SAÚDE.....	arts. 196 a 200
<i>Seção III</i> – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	arts. 201 e 202
<i>Seção IV</i> – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	arts. 203 e 204
Capítulo III – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO.....	arts. 205 a 217
<i>Seção I</i> – DA EDUCAÇÃO.....	arts. 205 a 214
<i>Seção II</i> – DA CULTURA.....	arts. 215 e 216-A
<i>Seção III</i> – DO DESPORTO.....	art. 217
Capítulo IV – DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.....	arts. 218 e 219-B
Capítulo V – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	arts. 220 a 224
Capítulo VI – DO MEIO AMBIENTE.....	art. 225
Capítulo VII – DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO.....	arts. 226 a 230
Capítulo VIII – DOS ÍNDIOS.....	arts. 231 e 232
<b>TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS.....</b>	<b>arts. 233 a 250</b>
<b>ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>arts. 1º a 118</b>

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Promulgada em 05 de outubro de 1988

▶ DOU 191-A, de 05.10.1988.

## PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

## TÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1.º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- ▶ arts. 18, caput; e 60, § 4º, I e II, desta CF.
- I - a soberania;**
  - ▶ arts. 20, VI; 21, I e III; 84, VII, VIII, XIX e XX, desta CF.
  - ▶ arts. 36, 237, I a III, 260, 263, NCPC.
  - ▶ arts. 780 a 790, CPP.
  - ▶ arts. 215 a 229, RISTE.
- II - a cidadania;**
  - ▶ arts. 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII; e 60, § 4º, desta CF.
  - ▶ Lei 9.265/1996 (Estabelece a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania).
  - ▶ Lei 10.835/2004 (Institui a renda básica da cidadania).
- III - a dignidade da pessoa humana;**
  - ▶ arts. 5º, XLII, XLIII, XLVIII, XLIX, L; 34, VII, b; 226, § 7º, 227; e 230 desta CF.
  - ▶ art. 8º, III, da Lei 11.340/2006 (Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher).
  - ▶ Dec. 10.088/2019 (Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pelo Brasil).
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;**
  - ▶ arts. 6º a 11; e 170, desta CF.
  - ▶ Lei 12.529/2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica).
  - ▶ Lei 13.874/2019 (Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; e dá outras providências).
- V - o pluralismo político.**
  - ▶ art. 17 desta CF.
  - ▶ Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos políticos).

**Parágrafo único.** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

- ▶ arts. 14; 27, § 4º; 29, XIII; 60, § 4, II; e 61, § 2º, desta CF.
  - ▶ art. 1º, Lei 9.709/1998 (Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 desta CF).
- Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- ▶ art. 60, § 4º, III, desta CF.
  - ▶ Súm. 649, STF.
  - ▶ Súm. Vinc. 37, STF.

**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**
    - ▶ art. 29, I, d, Dec. 99.710/1990 (Promulga a Convenção Sobre os Direitos das Crianças).
    - ▶ art. 10, I, Dec. 591/1992 (Promulga o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).
  - II - garantir o desenvolvimento nacional;**
    - ▶ arts. 23, p.u., e 174, § 1º, desta CF.
  - III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**
    - ▶ arts. 23, X; e 214 desta CF.
    - ▶ EC 31/2000 (Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
    - ▶ arts. 79 a 81, ADCT.
    - ▶ LC 111/2001 (Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
  - IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**
    - ▶ art. 4º desta CF.
    - ▶ Lei 7.716/1989 (Lei do Racismo).
    - ▶ Lei 11.340/2006 (Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher).
    - ▶ Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)
    - ▶ Dec. 10.088/2019 (Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pelo Brasil).
    - ▶ Dec. 3.956/2001 (Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Pessoas Portadoras de Deficiência).
    - ▶ Dec. 4.377/2002 (Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher).
    - ▶ Dec. 4.886/2003 (Dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR)
    - ▶ Dec. 5.397/2005 (Dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD).
    - ▶ ADPF 132 e ADIn 4.277.
- Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
- ▶ arts. 21, I; e 84, VII e VIII, desta CF.

- ▶ art. 39, V, Lei 9.082/1995 (Dispõe sobre a intensificação das relações internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A. ao financiamento dos setores exportador e importador).
- ▶ art. 3º, a, LC 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União).

**I - independência nacional;**

- ▶ arts. 78, caput; e 91, § 1º, III e IV, desta CF.
- ▶ Lei 8.183/1991 (Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional) e Dec. 893/1993 (Regulamento).

**II - prevalência dos direitos humanos;**

- ▶ Dec. 678/1992 (Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica).
- ▶ Dec. 4.463/2002 (Dispõe sobre a declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos).
- ▶ Dec. 6.980/2009 (Dispõe sobre a estrutura regimental da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, transformada em Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pelo art. 3º, I, da Lei 12.314/2010).
- ▶ Lei 12.528/2011 (Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República).
- ▶ Dec. 8.767/2016 (Promulga a Convenção Interamericana para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado).

**III - autodeterminação dos povos;**

- ▶ art. 2º, Dec. Leg. 44/1995 (Organização dos Estados Americanos - Protocolo de reforma)

**V - igualdade entre os Estados;**

**VI - defesa da paz;**

**VII - solução pacífica dos conflitos;**

**VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;**

- ▶ art. 5º, XLII e XLIII, desta CF.
- ▶ Lei 7.716/1989 (Lei do Racismo).
- ▶ Lei 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
- ▶ Dec. 5.639/2005 (Promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo).

**IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;**

**X - concessão de asilo político.**

- ▶ Dec. 55.929/1965 (Promulga a Convenção sobre Asilo Territorial).
- ▶ art. 98, II, Dec. 99.244/1990 (Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República).
- ▶ Lei 9.474/1997 (Estatuto dos Refugiados, de 1951).

**Parágrafo único.** A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- ▶ Dec. 350/1991 (Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum - Mercosul).
- ▶ Dec. 992/1993 (Protocolo para solução de controvérsias - Mercosul).

## TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- ▶ arts. 5º, §§ 1º e 2º; 14, caput; e 60, § 4º, IV, desta CF.
- ▶ Lei 1.542/1952 (Dispõe sobre o casamento dos funcionários da carreira de diplomata com pessoa de nacionalidade estrangeira).
- ▶ Lei 5.709/1971 (Regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil).
- ▶ Lei 13.445/2017 (Institui a Lei de Migração).
- ▶ Lei 8.159/1991 (Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados).
- ▶ Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- ▶ Súm. 683, STF.
- ▶ Súm. Vin. 6; 11, 34 e 37, STF.

**I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;**

- ▶ arts. 143, § 2º; e 226, § 5º, desta CF.
- ▶ art. 372, CLT.
- ▶ art. 4º, Lei 8.159/1991 (Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados).
- ▶ Lei 9.029/1995 (Proíbe a exigência de atestado de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho).
- ▶ Lei 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental).
- ▶ Dec. 678/1992 (Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica).
- ▶ Dec. 4.377/2002 (Promulga a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979).
- ▶ Dec. Leg. 26/1994 (Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher).
- ▶ Port. 671, MPT (Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho).

**II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**

- ▶ arts. 14º, § 1º; e 143 desta CF.
- ▶ Súm. 636 e 686, STF.
- ▶ Súm. Vinc. 37 e 44, STF.

**III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;**

- ▶ incs. XLIII; XLVII, e; XLIX; LXII; LXIII; LXV; e LXVI deste artigo.
- ▶ arts. 2º e 8º, Lei 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
- ▶ Lei 9.455/1997 (Lei dos Crimes de Tortura).
- ▶ Lei 12.847/2013 (Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura).
- ▶ Súm. Vin. 6; 11 e 37, STF.
- ▶ Dec. 6.085/2007 (Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18.12.2002).
- ▶ Dec. 40/1991 (Ratifica a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis).
- ▶ art. 5º, Dec. 678/1992 (Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica).

▶ Dec. 8.154/2013 (Regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura).

**IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;**

- ▶ art. 220, § 1º, desta CF.
  - ▶ art. 1º, Lei 7.524/1986 (Dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião políticos e filosóficos).
  - ▶ art. 2º, a, Lei 8.389/1991 (Institui o Conselho Nacional de Comunicação Social).
  - ▶ art. 6º, XIV, e, LC 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;**
- ▶ art. 220, § 1º, desta CF.
  - ▶ art. 6º, Lei 8.159/1991 (Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados).
  - ▶ Lei 7.524/1986 (Dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião políticos ou filosóficos).
  - ▶ Dec. 1.171/1994 (Aprova o código de ética profissional do servidor público civil do Poder Executivo Federal).
  - ▶ Súm. 377; 227; 362; 387; 388; e 403, STJ.

**VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**

- ▶ arts. 208 a 212, CP
- ▶ art. 24, Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).
- ▶ arts. 16, II; e 124, XIV, Lei 8.069/1990 (ECA).
- ▶ art. 39, Lei 8.313/1991 (Restabelece princípios da Lei 7.505/1986 e institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC).
- ▶ arts. 23 a 26, Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- ▶ art. 12, I, do Anexo, Dec. 678/1992 (Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica).

**VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;**

- ▶ Lei 6.923/1981 (Dispõe sobre o serviço de assistência religiosa nas Forças Armadas).
- ▶ art. 24, Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).
- ▶ art. 124, XIV, Lei 8.069/1990 (ECA).
- ▶ Lei 9.982/2000 (Dispõe sobre prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares).

**VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;**

- ▶ arts. 15, IV, e 143, §§ 1º e 2º, desta CF.
- ▶ Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).
- ▶ Lei 8.239/1991 (Dispõe sobre a prestação de serviço alternativo ao serviço militar obrigatório).
- ▶ Dec.-Lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar - CPPM).

**IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;**

- ▶ art. 220, § 2º, desta CF.
- ▶ art. 39, Lei 8.313/1991 (Restabelece princípios da Lei 7.505/1986 e institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC).
- ▶ Lei 9.456/1997 (Institui a Lei de Proteção de Cultivares).
- ▶ Lei 9.609/1998 (Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país).
- ▶ Lei 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

▶ art. 5º, d, LC 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

**X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

- ▶ art. 37, § 3º, II, desta CF.
- ▶ art. 114, VI, CF.
- ▶ arts. 186 e 927, CC.
- ▶ arts. 4º; 6º; e 23, § 1º, Lei 8.159/1991 (Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados).
- ▶ art. 30, V, Lei 8.935/1994 (Lei dos Serviços Notariais e de Registro).
- ▶ art. 101, § 1º, Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).
- ▶ art. 11, 2, Dec. 678/1992 (Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica).
- ▶ Súm. 714, STF.
- ▶ Súm. 227; 387; 388; 403; e 420, STJ.
- ▶ Súm. Vinc. 11, STF.

**XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;**

- ▶ art. 150, §§ 1º a 5º, CP.
- ▶ arts. 212 a 217, NCPC.
- ▶ art. 266, §§ 1º a 5º, CPM.
- ▶ art. 301, CPP.
- ▶ art. 11, Pacto de San Jose da Costa Rica.

**XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;**

- ▶ arts. 136, § 1º, I, b, c; e 139, III, desta CF.
- ▶ arts. 151 e 152, CP.
- ▶ art. 227, CPM.
- ▶ art. 233, CPP.
- ▶ arts. 55 a 57, Lei 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).
- ▶ Lei 6.538/1978 (Dispõe sobre os Serviços Postais).
- ▶ art. 7º, II, Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a OAB).
- ▶ Lei 9.296/1996 (Lei das Interceptações Telefônicas).
- ▶ art. 6º, XVIII, a, LC 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ art. 11, Pacto de San Jose da Costa Rica.
- ▶ Res. 59/2008, CNJ (Disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário).

**XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;**

- ▶ arts. 170 e 220, § 1º, desta CF.

**XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;**

- ▶ art. 220, § 1º, desta CF.
- ▶ art. 154, CP.
- ▶ art. 8º, 2º, LC 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ art. 6º, Lei 8.394/1991 (Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos Presidentes da República).
- ▶ ADPF 130.

**XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer**

peessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

- ▶ arts. 109, X; e 139, desta CF.
- ▶ art. 2º, III, Lei 7.685/1988 (Dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional).
- ▶ Dec. 96.998/1988 (Regulamenta o Dec.-Lei 2.481/1988, que dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional).
- ▶ art. 22, Pacto de San Jose da Costa Rica.

**XVI** - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

- ▶ arts. 109, X; 136, § 1º, I, a; e 139, IV; desta CF.
- ▶ art. 2º, III, Lei 7.685/1988 (Dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional).
- ▶ art. 21, Dec. 592/1992 (Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos).
- ▶ art. 15, Anexo, Dec. 678/1992 (Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica).

**XVII** - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

- ▶ arts. 8º; 17, § 4º; e 37, VI, desta CF.
- ▶ art. 199, CP.
- ▶ art. 117, VII, Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais).

**XVIII** - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independentem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

- ▶ arts. 8º, I, e 37, VI, desta CF.
- ▶ Lei 5.764/1971 (Define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas).
- ▶ Lei 9.867/1999 (Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos).
- ▶ Dec. 8.163/2013 (Institui o Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social - Pronacoop Social).

**XIX** - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

**XX** - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

- ▶ art. 117, VII, Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais).
- ▶ art. 4º, II, a, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor, CDC).
- ▶ art. 16, Pacto de San Jose da Costa Rica.
- ▶ ADIn 3.464.

**XXI** - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

- ▶ art. 82, VI, CDC.
- ▶ art. 5º, Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Cível Pública).
- ▶ art. 210, III, Lei 8.069/1990 (ECA).
- ▶ arts. 3º e 5º, I e III, Lei 7.853/1989 (Lei de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, regulamentada pelo Dec. 3.298/1999).
- ▶ Súm. 629, STF.

**XXII** - é garantido o direito de propriedade;

- ▶ art. 243 desta CF.
- ▶ arts. 1.228 a 1.368, CC/2002
- ▶ Lei 4.504/1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ art. 2º, I, Lei 8.171/1991 (Política agrícola).

- ▶ arts. 1º; 4º; e 15, Lei 8.257/1991 (Dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas).

**XXIII** - a propriedade atenderá a sua função social;

- ▶ arts. 156, § 1º; 170, III; 182, § 2º; e 186 desta CF.
- ▶ art. 5º, Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LInDB, antiga LICC).
- ▶ arts. 2º; 12; 18, a; e 47, I, Lei 4.504/1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ art. 2º, I, Lei 8.171/1991 (Lei da Política Agrícola).
- ▶ arts. 2º, § 1º, 5º, § 2º, Lei 8.629/1993 (Regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária).
- ▶ arts. 27 a 37, Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- ▶ Lei 12.529/2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica).

**XXIV** - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

- ▶ arts. 22, II, 182, § 2º, 184; 185, I e II, desta CF.
- ▶ art. 1.275, V, CC/2002.
- ▶ Lei 4.132/1962 (Define os casos de desapropriação por interesse social).
- ▶ Lei 4.504/1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Lei 6.602/1978 (Desapropriação por utilidade pública).
- ▶ arts. 2º, § 1º; 5º, § 2º; e 7º, IV, Lei 8.629/1993 (Regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária).
- ▶ art. 10, Lei 9.074/1995 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos).
- ▶ arts. 1º a 4º; e 18, LC 76/1993 (Procedimento contraditório especial para o processo de desapropriação de imóvel rural por interesse social).
- ▶ Dec.-Lei 3.365/1941 (Lei das Desapropriações).
- ▶ Dec.-Lei 1.075/1970 (Lei da imissão de posse, início litis, em imóveis residenciais urbanos).
- ▶ Súm. 23; 111; 157; 164; 218; 345; 378; 416; 561; 618; e 652, STF.
- ▶ Súm. 69; 70; 113; 114; e 119, STJ.

**XXV** - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

- ▶ Súm. 637, STJ.

**XXVI** - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

- ▶ art. 185 desta CF.
- ▶ Lei 4.504/1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ art. 4º, § 2º, Lei 8.009/1990 (Lei da Impenhorabilidade do Bem de Família).
- ▶ art. 4º, II, e p.u., Lei 8.629/1993 (Regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária).
- ▶ arts. 4º, I, LC 76/1993 (Procedimento contraditório especial para o processo de desapropriação de imóvel rural por interesse social).
- ▶ Súm. 364, STJ.

**XXVII** - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

- ▶ art. 184, CP
- ▶ art. 842, § 3º, CPC
- ▶ art. 30, Lei 8.977/1995 (Dispõe sobre o serviço de TV a cabo, regulamentado pelo Dec. n. 2.206/1997).

- ▶ Lei 9.456/1997 (Institui a Lei de Proteção de Cultivares).
- ▶ Lei 9.609/1998 (Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país).
- ▶ Lei 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).
- ▶ Dec. 2.206/1997 (Regulamenta o serviço de TV a cabo).
- ▶ Súm. 386, STF.

**XXVIII** - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

- ▶ Lei 6.533/1978 (Dispõe sobre a regulamentação das profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões).
- ▶ Lei 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

**XXIX** - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país;

- ▶ art. 4º, IV, CDC.
- ▶ Lei 9.279/1996 (Propriedade intelectual) e Dec. 2.553/1998 (Regulamento).
- ▶ art. 48, IV, Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência).

**XXX** - é garantido o direito de herança;

- ▶ art. 1.784 e ss., CC/2002
- ▶ art. 743, § 2º, NCPC.
- ▶ Lei 8.971/1994 (Regula os direitos dos camponeses a alimentos e à sucessão).
- ▶ Lei 9.278/1996 (Lei da União Estável).

**XXXI** - a sucessão de bens de estrangeiros situados no país será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

- ▶ art. 10, § 1º e 2º, Decreto-Decreto-Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LInDB, antiga LICC).

**XXXII** - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

- ▶ art. 48, ADCT.
- ▶ Lei 8.078/1990 (CDC).
- ▶ art. 4º, Lei 8.137/1990 (Lei dos Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).
- ▶ Lei 8.178/1991 (Estabelece regras sobre preços e salários).
- ▶ Lei 8.979/1995 (Torna obrigatória divulgação de preço total de mercadorias à venda).
- ▶ Lei 12.529/2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica).

**XXXIII** - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

- ▶ arts. 5º, LXXII e 37, § 3º, II, desta CF.
- ▶ Lei 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CF; altera a Lei n. 8.112/1990; revoga a Lei n. 11.111/2005, e dispositivos da Lei n. 8.159/1991) e Dec. 7.724/2012 (regulamento).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- ▶ art. 92, VII
- ▶ competência privativa de propostas ao Legislativo: art. 96, II
- ▶ competência: art. 125, § 1º e o art. 70 do ADCT
- ▶ conflitos fundiários: art. 126
- ▶ descentralização: art. 125, § 6º
- ▶ designação de juízes de entrância especial para questões agrárias: art. 126, *caput*
- ▶ elaboração do Regimento Interno: art. 96, I, a
- ▶ eleição dos órgãos diretivos: art. 96, I, a
- ▶ instalação de justiça itinerante: art. 125, § 7º
- ▶ julgamento de juiz estadual: art. 96, III
- ▶ julgamento de membro do Ministério Público: art. 96, III
- ▶ lei de criação da Justiça Militar Estadual: art. 125, § 3º
- ▶ lei de organização judiciária: art. 125, § 1º
- ▶ licença, férias e afastamento: art. 96, I, f
- ▶ motivação das decisões administrativas: art. 93, X
- ▶ organização de secretaria e serviços auxiliares: art. 96, I, b
- ▶ órgãos jurisdicionais e administrativos: art. 96, I, a
- ▶ propostas orçamentárias: art. 99, §§ 1º e 2º
- ▶ provimento de cargos necessários à administração da Justiça: art. 96, I, e
- ▶ quinto de advogados: art. 94
- ▶ quinto do Ministério Público: art. 94

**TRIBUNAL INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**

- ▶ art. 7º do ADCT

**TRIBUNAL MILITAR**

- ▶ art. 122, II
- ▶ competência: art. 96, I
- ▶ elaboração do Regimento Interno: art. 96, I, a
- ▶ eleição dos órgãos diretivos: art. 96, I, a
- ▶ licença, férias e afastamento: art. 96, I, f
- ▶ motivação das decisões administrativas: art. 93, X
- ▶ organização de secretaria e órgãos auxiliares: art. 96, I, b
- ▶ órgão do Poder Judiciário: art. 92, IV
- ▶ órgãos jurisdicionais e administrativos: art. 96, I, a
- ▶ propostas orçamentárias: art. 99
- ▶ provimento de cargos necessários à administração da Justiça: art. 96, I, e

**TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**

- ▶ jurisdição; submissão do Brasil: art. 5º, § 4º

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

- ▶ art. 111, II
- ▶ competência privativa: art. 96, I
- ▶ competência: art. 113
- ▶ composição: art. 115, *caput*
- ▶ constituição: art. 113
- ▶ descentralização: art. 115, § 2º
- ▶ despesa pública nos projetos sobre serviços administrativos: art. 63, II

- ▶ elaboração do Regimento Interno: art. 96, I, a
- ▶ eleição dos órgãos: art. 96, I, a
- ▶ garantias e condições de exercício: art. 113
- ▶ instalação da justiça itinerante: art. 115, § 1º
- ▶ investidura: art. 113
- ▶ juiz; crime comum e de responsabilidade: art. 105, I, a
- ▶ jurisdição: art. 113
- ▶ licença, férias e afastamento: art. 96, I, c
- ▶ magistrados: art. 115, par. ún.
- ▶ motivação das decisões administrativas: art. 93, X
- ▶ organização da secretaria e órgãos auxiliares: art. 96, I, b
- ▶ órgão do Poder Judiciário: art. 92, IV
- ▶ órgãos jurisdicionais e administrativos: art. 96, I, a
- ▶ proporcionalidade: art. 115, *caput*
- ▶ propostas orçamentárias: art. 99, §§ 1º e 2º
- ▶ provimento de cargos necessários à administração da Justiça: art. 96, I, e

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

- ▶ arts. 118, II; 120
- ▶ anulação de diplomas: art. 121, § 4º, IV
- ▶ competência privativa: art. 96, I
- ▶ composição: art. 120, *caput*
- ▶ decisões contrárias à lei: art. 121, § 4º, I
- ▶ despesa pública nos projetos sobre serviços administrativos: art. 63, II
- ▶ dissídio jurisprudencial: art. 121, § 4º, II
- ▶ elaboração do Regimento Interno: art. 96, I, a
- ▶ eleição do Presidente e Vice-Presidente: art. 120, § 2º
- ▶ eleição dos órgãos diretivos: art. 96, I, a
- ▶ expedição de diplomas: art. 121, § 4º, III
- ▶ fixação do número de vereadores: ADCT, art. 5º, § 4º
- ▶ *habeas corpus*: arts. 121, § 4º, V
- ▶ *habeas data*: art. 121, § 4º, V
- ▶ inelegibilidade: art. 121, § 4º, III
- ▶ licença, férias e afastamento: art. 96, I, f
- ▶ localização: art. 120, *caput*
- ▶ mandado de injunção: arts. 121; 185, § 4º, V
- ▶ mandado de segurança: art. 126, § 4º, V
- ▶ motivação das decisões administrativas: art. 93, X
- ▶ organização da secretaria e órgãos auxiliares: art. 96, I, b
- ▶ órgãos jurisdicionais e administrativos: arts. 94; 96, I, a
- ▶ perda de mandato: art. 121, § 4º, IV
- ▶ propostas orçamentárias: art. 99, §§ 1º e 2º
- ▶ provimento de cargos necessários à administração da Justiça: art. 96, I, e
- ▶ recursos de decisões contrárias à Constituição: art. 121, § 4º, I
- ▶ recursos: art. 121, § 4º

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**

- ▶ art. 106 a 108

- ▶ competência anterior à sua instalação: art. 27, § 7º do ADCT
- ▶ competência originária: art. 108, I
- ▶ competência privativa: art. 96, I
- ▶ competência: art. 108
- ▶ composição: art. 107
- ▶ criação: art. 27, §§ 6º e II do ADCT
- ▶ descentralização: art. 107, § 3º
- ▶ despesa pública nos projetos sobre serviços administrativos: art. 63, II
- ▶ elaboração do Regimento Interno: art. 96, I, a
- ▶ eleição dos órgãos diretivos: art. 96, I, a
- ▶ escolha de juiz do TRE: art. 120, II
- ▶ instalação justiça itinerante: art. 107, § 2º
- ▶ instalação: art. 27, § 6º do ADCT
- ▶ licença, férias e afastamento: art. 96, I, f
- ▶ motivação das decisões administrativas: art. 93, X
- ▶ nomeação de juízes: art. 107, *caput*
- ▶ organização da secretaria e órgãos auxiliares: art. 96, I, b
- ▶ órgão do Poder Judiciário: art. 92, III
- ▶ órgãos jurisdicionais e administrativos: art. 96, I, a
- ▶ permuta de juízes: art. 107, § 1º
- ▶ propostas orçamentárias: art. 99
- ▶ provimento de cargos necessários à administração da Justiça: art. 96, I, e
- ▶ quinto de advogados: arts. 94; 107, I
- ▶ recursos: art. 108, II
- ▶ remoção de juízes: art. 107, § 1º
- ▶ sede: art. 27, § 6º do ADCT

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- ▶ advogado: art. 111, I
- ▶ aprovação pelo Senado Federal de Ministro: art. 84, XIV
- ▶ competência privativa de propostas ao Legislativo: art. 96, II
- ▶ competência privativa: art. 96, I
- ▶ competência: arts. 111-A e 113
- ▶ composição: art. 111-A
- ▶ Conselho Superior da Justiça do Trabalho: art. 111-A, § 2º, II
- ▶ constituição: art. 113
- ▶ despesa pública nos projetos sobre serviços administrativos: art. 63, II
- ▶ discussão e votação da iniciativa de leis: art. 64, *caput*
- ▶ elaboração do Regimento Interno: art. 96, I, a
- ▶ eleição dos órgãos: art. 96, I, a
- ▶ Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho: art. 111-A, § 2º
- ▶ garantias e condições de exercício: art. 113
- ▶ iniciativa das leis complementares e ordinárias: art. 61, *caput*
- ▶ investidura: art. 113
- ▶ jurisdição: arts. 92, par. ún.; 113
- ▶ licença, férias e afastamento: art. 96, I, f
- ▶ membro do Ministério Público: art. 111 - A, I
- ▶ motivação das decisões administrativas: art. 93, X
- ▶ nomeação pelo Presidente da República de Ministro: art. 84, XIV

- ▶ nomeação, registros, aprovação: art. 111-A
- ▶ órgão do Poder Judiciário: art. 92, IV
- ▶ órgãos jurisdicionais e administrativos: art. 96, I, a
- ▶ propostas orçamentárias: art. 99, §§ 1º e 2º
- ▶ provimento de cargos necessários à administração da Justiça: art. 96, I, e
- ▶ secretaria e órgãos auxiliares; organização: art. 96, I, b
- ▶ sede: art. 92, par. ún.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

- ▶ art. 118, I
- ▶ aprovação pelo Senado Federal de Ministro: art. 84, XIV
- ▶ competência privativa de propostas ao Legislativo: art. 96, II
- ▶ competência privativa: art. 96, I
- ▶ composição: art. 119
- ▶ Corregedor Eleitoral: art. 119, par. ún.
- ▶ decisões administrativas: art. 93, X
- ▶ decisões: art. 121, § 3º
- ▶ despesa pública nos projetos sobre serviços administrativos: art. 63, II
- ▶ discussão e votação de projetos de lei de sua iniciativa: art. 64, *caput*
- ▶ eleição dos órgãos diretores: art. 96, I, a
- ▶ *habeas corpus*: art. 121, § 3º
- ▶ jurisdição: art. 92, par. ún.
- ▶ leis complementares e ordinárias: art. 61, *caput*
- ▶ licença, férias e afastamento: art. 96, I, f
- ▶ mandado de segurança: art. 121, § 3º
- ▶ nomeação pelo Presidente da República de Ministro: art. 84, XIV
- ▶ organização da secretaria e órgãos auxiliares: art. 96, I, b
- ▶ órgãos jurisdicionais e administrativos: art. 96, I, a
- ▶ partidos políticos: art. 6º, *caput* do ADCT
- ▶ partidos políticos; concessão de registro: art. 60, § 1º do ADCT
- ▶ Presidente: art. 119, par. ún.
- ▶ propostas orçamentárias: art. 99, §§ 1º e 2º
- ▶ provimento de cargos necessários à administração da Justiça: art. 96, I, e
- ▶ Regimento Interno: art. 96, I, a
- ▶ revisão constitucional: art. 20, § 2º do ADCT
- ▶ sede: art. 92, par. ún.
- ▶ Vice-Presidente: art. 119, par. ún.

**TRIBUTOS**

- ▶ anistia: art. 150, § 6º
- ▶ aplicação de receita de impostos no ensino: art. 212
- ▶ aplicação de recursos: art. 34, § 10 do ADCT
- ▶ arrecadação e distribuição aos Municípios: arts. 158, III, IV e par. ún.; 159, § 3º; 161, I
- ▶ capacidade econômica do contribuinte: art. 145, § 1º
- ▶ características: art. 145, § 1º
- ▶ combustíveis líquidos e gasosos: art. 155, § 3º

- ▶ competência tributária da União: arts. 153; 154
- ▶ competência tributária dos Estados e do Distrito Federal: art. 155
- ▶ competência tributária dos Municípios: art. 156
- ▶ competência: art. 145, *caput*
- ▶ confisco: art. 150, IV
- ▶ contribuições sociais e de intervenção sobre o domínio econômico; art. 149, § 2º, II
- ▶ critérios especiais de tributação: art. 146-A
- ▶ desenvolvimento regional: art. 34, § 10 do ADCT
- ▶ destinação aos Municípios: art. 159, § 4º
- ▶ desvinculação da arrecadação: art. 76 do ADCT
- ▶ diferença de bens: art. 152
- ▶ Distrito Federal: art. 147
- ▶ Eletrobrás: art. 34, § 12 do ADCT
- ▶ empresa de pequeno porte: art. 146, III, d
- ▶ energia elétrica: art. 155, § 3º
- ▶ estaduais e municipais dos Territórios: art. 147
- ▶ extraordinários: art. 154, II
- ▶ fato gerador: art. 150, III, a
- ▶ garantias do contribuinte: art. 150
- ▶ instituição: art. 145
- ▶ lei complementar: art. 146
- ▶ limitação ao poder de tributar: art. 150
- ▶ limitações: art. 150
- ▶ limite de tráfego: art. 150, V
- ▶ lubrificantes: art. 155, § 3º
- ▶ mercadorias e serviços: art. 150, § 5º
- ▶ microempresa: art. 146, III, d
- ▶ minerais: art. 155, § 3º
- ▶ Municípios: art. 156 e do art. 34, § 6º ADCT
- ▶ patrimônio, renda ou serviços; proibição e exceções: art. 150, VI, d e e, e §§ 2º, 3º e 4º; ADCT, art. 34, § 1º
- ▶ princípio da anualidade: art. 150, III, b e ADCT, art. 34, § 6º
- ▶ princípio da igualdade: art. 150, II
- ▶ princípio da legalidade: art. 150, I
- ▶ princípio da uniformidade: art. 151, I
- ▶ receita tributária: art. 158
- ▶ reforma agrária: art. 184, § 5º
- ▶ regime único de arrecadação de impostos: art. 146, par. ún.
- ▶ repartição do produto da arrecadação entre Estados e Distrito Federal: art. 159, III
- ▶ responsabilidade pelo pagamento: art. 34, § 9º do ADCT

**TURISMO**

- ▶ art. 180

**- U -****UNIÃO**

- ▶ arts. 20 a 24
- ▶ águas: art. 22, IV
- ▶ anistia fiscal: art. 150, § 6º
- ▶ anistia previdenciária: art. 150, § 6º
- ▶ aplicação de receita de impostos: art. 212

- ▶ aproveitamento energético dos cursos de água: art. 21, XII, b
- ▶ assessoramento jurídico: art. 131, *caput*
- ▶ atividades nucleares: art. 22, XXVI
- ▶ autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público: art. 150, §§ 2º e 3º
- ▶ autonomia: art. 18, *caput*
- ▶ bens: art. 20
- ▶ brasileiro: art. 19, III
- ▶ calamidade pública: art. 21, XVIII
- ▶ câmbio e competência legislativa: art. 22, VII
- ▶ câmbio e fiscalização: art. 21, VIII
- ▶ capitalização e fiscalização: art. 21, VIII
- ▶ causas e conflitos com os Estados, o Distrito Federal e respectivas entidades de administração indireta; processo e julgamento: art. 102, I, f
- ▶ causas fundadas em tratado ou contrato com Estado estrangeiro ou organismo internacional: art. 109, III
- ▶ celebração de paz: art. 21, II
- ▶ cidadania: art. 22, XIII
- ▶ classificação das diversões públicas: art. 21, XVI
- ▶ classificação dos programas de rádio e televisão: art. 21, XVI
- ▶ comércio exterior e interestadual: arts. 22, VIII; 33
- ▶ competência legislativa privativa: art. 22
- ▶ competência legislativa supletiva dos Estados: art. 24, § 2º
- ▶ competência para emissão da moeda: art. 164
- ▶ competência tributária residual: art. 154
- ▶ competência tributária: arts. 145, 150 e 153
- ▶ competência: arts. 21, *caput* e 22, *caput*
- ▶ concessão de garantia e fixação: art. 52, VII
- ▶ concessão: art. 21, XVII
- ▶ consórcios: art. 22, XX
- ▶ consultoria jurídica: art. 131, *caput*
- ▶ contrato administrativo: art. 22, XXVII
- ▶ contribuição social: art. 149, §§ 1º a 4º
- ▶ corpo de bombeiros militar do Distrito Federal: art. 21, XIV
- ▶ corpo de bombeiros militar dos Territórios: art. 21, XIX
- ▶ corpo de bombeiros militar: art. 22, XXI
- ▶ Correio Aéreo Nacional: art. 21, X
- ▶ crédito e fiscalização: art. 21, VIII
- ▶ débitos oriundos de precatórios: art. 100, § 16
- ▶ declaração de guerra: art. 21, II
- ▶ decretação do estado de sítio: art. 21, V
- ▶ decretação estado de defesa: art. 21, V
- ▶ Defensoria Pública do Distrito Federal: art. 22, XVI
- ▶ Defensoria Pública dos Territórios: arts. 21, XIII e 22, XVII
- ▶ defesa aeroespacial: art. 22, XXVIII
- ▶ defesa civil: art. 22, XXVIII
- ▶ defesa marítima: art. 22, XXVIII
- ▶ defesa nacional: art. 21, III
- ▶ defesa territorial: art. 22, XXVIII
- ▶ demarcação das terras em litígio com os Estados-membros: ADCT, art. 12, §§ 3º e 4º

- ▶ demarcação das terras em litígio com os Municípios: art. 12, §§ 3º e 4º do ADCT
- ▶ demarcação de terra indígena: art. 231, *caput*
- ▶ desapropriação: art. 22, II
- ▶ despesas com pessoal: art. 169 e do ADCT, art. 38
- ▶ direito aeronáutico: art. 22, I
- ▶ direito agrário: art. 22, I
- ▶ direito civil: art. 22, I
- ▶ direito comercial: art. 22, I
- ▶ direito do trabalho: art. 22, I
- ▶ direito eleitoral: art. 22, I
- ▶ direito espacial: art. 22, I
- ▶ direito marítimo: art. 22, I
- ▶ direito penal: art. 22, I
- ▶ direito processual: art. 22, I
- ▶ disponibilidades de caixa: art. 164, § 3º
- ▶ Distrito Federal: art. 22, XXVII
- ▶ dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: art. 151, II
- ▶ documento público: art. 19, II
- ▶ edição de leis para aplicação do sistema tributário nacional: art. 34, § 3º do ADCT
- ▶ educação: art. 22, XXIV
- ▶ emigração: art. 22, XV
- ▶ emissão de moeda: art. 21, VII
- ▶ empresa de pequeno porte: art. 179
- ▶ empréstimo compulsório: art. 148
- ▶ energia elétrica: art. 21, XII, b
- ▶ energia: art. 22, IV
- ▶ Estado-membro: art. 234
- ▶ estrangeiro: art. 22, XV
- ▶ execução da dívida ativa tributária; representação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: art. 131, § 3º
- ▶ exploração de serviços e instalações nucleares: art. 21, XXIII
- ▶ exploração direta de concessão de serviços de telecomunicações: art. 21, XI
- ▶ exploração direta de concessão de serviços de transmissão de dados: art. 21, XI
- ▶ exploração direta ou concessão de serviços telefônicos e telegráficos: art. 21, XI
- ▶ exploração, autorização, concessão e permissão dos serviços de telecomunicações: art. 21, XII, a
- ▶ fins pacíficos de serviços e instalações nucleares: art. 21, XXIII, a
- ▶ fiscalização contábil, financeira e orçamentária: arts. 70 a 74
- ▶ fixação de limites globais pelo Senado Federal: art. 52, VI
- ▶ fixação de limites pelo Senado Federal: art. 52, VII
- ▶ garimpagem: art. 21, XXV
- ▶ gás natural: art. 177, I, III e IV
- ▶ habitação, saneamento básico e transportes urbanos: art. 21, XX
- ▶ hidrocarbonetos fluidos: art. 177, I e III
- ▶ imigração: art. 22, XV
- ▶ imposto estadual: art. 147
- ▶ imposto extraordinário em caso de guerra: art. 154, II
- ▶ impostos arrecadados: arts. 153, § 5º; 157; 158, I e II; 159
- ▶ impostos estaduais e municipais: art. 147
- ▶ incentivos fiscais: art. 41 do ADCT
- ▶ informática: art. 22, IV
- ▶ infrações penais praticadas em detrimento de seus bens, serviços ou interesses: art. 109, IV
- ▶ infraestrutura aeroportuária: art. 21, XII, f
- ▶ instituição de impostos: art. 153
- ▶ instituições de assistência social sem fins lucrativos: art. 150, VI, § 4º
- ▶ instituições de educação sem fins lucrativos: art. 150, VI, § 4º
- ▶ intervenção federal: art. 21, V
- ▶ intervenção nos Estados e Distrito Federal: arts. 34 e 36
- ▶ isenção de tributos estaduais, do Distrito Federal e municipais; limitações ao poder de tributar: art. 151, III
- ▶ jazidas de petróleo: art. 177, I
- ▶ jazidas: art. 22, XII
- ▶ Juizados Especiais no Distrito Federal e nos Territórios: art. 98, I
- ▶ Justiça de Paz no Distrito Federal e nos Territórios: art. 98, II
- ▶ lavra: art. 176, § 3º
- ▶ licitação: art. 22, XXVII
- ▶ limitações ao poder de tributar: art. 151, II
- ▶ limites da tributação: arts. 150; 151
- ▶ litígio com Estado estrangeiro ou organismo internacional: art. 102, I, e
- ▶ livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão: art. 150, VI, d
- ▶ massas de água: art. 43, § 2º, IV
- ▶ material bélico: art. 21, VI
- ▶ metais: art. 22, VI
- ▶ metalurgia: art. 22, XII
- ▶ microempresa: art. 179
- ▶ minas: art. 22, XII
- ▶ minérios nucleares e seus derivados: art. 21, *caput* e XXIII
- ▶ Ministério Público do Distrito Federal: arts. 21, XIII e 22, XVII
- ▶ Ministério Público dos Territórios: arts. 21, XIII e 22, VII
- ▶ mobilização nacional: art. 22, XXVIII
- ▶ monopólio da importação e exportação: art. 177, II
- ▶ monopólio da pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minérios e minerais nucleares e derivados: art. 177, V
- ▶ monopólio da refinação: art. 177, II
- ▶ monopólio do transporte marítimo: art. 177, IV
- ▶ monopólio do transporte por meio do conduto: art. 177, IV
- ▶ monopólio: art. 177
- ▶ monopólio: art. 177, § 1º
- ▶ nacionalidade: art. 22, XIII
- ▶ navegação aérea: art. 22, X
- ▶ navegação aeroespacial: arts. 21, XII, c e 22, X
- ▶ navegação fluvial, lacustre e marítima: art. 22, X
- ▶ orçamento e recursos para a assistência social: art. 204, *caput*
- ▶ organização e manutenção de serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia: art. 21, XV
- ▶ organização judiciária: art. 22, XVII
- ▶ organização, manutenção e execução da inspeção do trabalho: art. 21, XXIX
- ▶ organizações internacionais: art. 21, I
- ▶ partidos políticos: art. 150, VI, c, e § 4º
- ▶ patrimônio, renda ou serviços de entes públicos: art. 150, VI, a
- ▶ permissão de trânsito e permanência: art. 21, IV
- ▶ plano nacional e regional de desenvolvimento econômico e social: art. 21, IX
- ▶ Poder Judiciário: arts. 21, XIII; 22, XXVII
- ▶ Poderes: art. 2º
- ▶ política de crédito: art. 22, VII
- ▶ populações indígenas: art. 22, XIV
- ▶ portos fluviais, lacustres e marítimos; exploração, autorização, concessão e permissão: art. 21, XII, f
- ▶ portos: art. 22, X
- ▶ poupança: art. 22, XIV
- ▶ precatório: art. 100, *caput* e o art. 97 do ADCT
- ▶ previdência privada: art. 21, VIII
- ▶ princípio da uniformidade tributária: art. 150, I
- ▶ princípios: art. 37, *caput*
- ▶ Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: art. 29, § 5º do ADCT
- ▶ profissões: art. 22, XVI
- ▶ promoção e incentivo do turismo: art. 180
- ▶ proteção dos bens dos índios: art. 231, *caput*
- ▶ quadro de pessoal: ADCT, art. 24
- ▶ radiodifusão: art. 22, IV
- ▶ receita tributária: art. 159
- ▶ recursos minerais: art. 22, XII
- ▶ registro público: art. 22, XXV
- ▶ relações com Estados estrangeiros: art. 21, I
- ▶ religião: art. 19, I
- ▶ repartição das receitas tributárias: art. 160
- ▶ representações judiciais e extrajudicial: art. 131, *caput*
- ▶ requisições civis e militares: art. 22, III
- ▶ reservas cambiais: art. 21, VIII
- ▶ responsabilidade civil por danos nucleares: art. 21, XXIII, d
- ▶ rios: art. 43, § 2º, IV
- ▶ seguridade social: art. 22, XXIII
- ▶ seguros: art. 22, VII e VIII
- ▶ serviço postal: arts. 21, X e 22, V
- ▶ serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; exploração, autorização, concessão e permissão: art. 21, XII, a
- ▶ servidor público: art. 61, § 1º, II, c
- ▶ sindicatos; limitações ao poder de tributar: art. 150, VI, § 4º
- ▶ sistema cartográfico e geologia nacional: art. 22, XXVIII
- ▶ sistema de ensino: art. 211, *caput*
- ▶ sistema estatístico nacional: art. 22, XXVIII
- ▶ sistema nacional de emprego: art. 22, XVI
- ▶ sistema nacional de recursos hídricos: art. 21, XIX
- ▶ sistema nacional de transporte e viação: art. 21, XXI
- ▶ sistemas de medidas e monetário: art. 22, VI

- ▶ sorteios: art. 22, XX
- ▶ superveniência de lei federal em lei estadual: art. 24, § 4º
- ▶ telecomunicações: art. 22, IV
- ▶ templos de qualquer culto: art. 150, VI, b, e § 4º
- ▶ território: art. 18, § 2º
- ▶ trânsito e transporte: art. 22, XI
- ▶ transporte aquaviário, ferroviário, rodoviário: art. 21, XII, d e e
- ▶ utilização de radioisótopos de serviços e instalações nucleares: art. 21, XXIII, b
- ▶ valores: art. 22, VII
- ▶ vedações: art. 19

**USINA NUCLEAR**

- ▶ localização; definição legal: art. 225, § 6º

**UNIÃO ESTÁVEL**

- ▶ art. 226, § 3º

**UNIVERSIDADES**

- ▶ art. 207

**USINAS NUCLEARES**

- ▶ art. 225, § 6º

**USUCAPIÃO**

- ▶ imóveis públicos: arts. 183, § 3º, e 191, par. ún.
- ▶ imóvel rural: art. 191
- ▶ imóvel urbano: art. 183

**- V -****VALORES**

- ▶ art. 22, VII

**VALORES SOCIAIS DO TRABALHO**

- ▶ art. 1º, *caput*, IV

**VARAS JUDICIÁRIAS**

- ▶ criação: art. 96, I, d

**VENCIMENTOS**

- ▶ cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário: art. 37, XII
- ▶ irredutibilidade: art. 37, XV
- ▶ percebidos em desacordo com a CF: art. 17, ADCT

**VEREADOR**

- ▶ ato institucional: ADCT. art. 8º, § 4º
- ▶ duração do mandato eletivo: art. 29, I
- ▶ estado de sítio: art. 139, par. ún.
- ▶ idade mínima: art. 14, § 3º, VI, c
- ▶ impedimentos: art. 29, IX

- ▶ imposto: art. 29, V
- ▶ incompatibilidades: art. 29, IX
- ▶ inviolabilidade: art. 29, VIII
- ▶ remuneração e subsídios: art. 29, VI e VII
- ▶ servidor público civil: art. 38, III

**VEREDICTOS**

- ▶ art. 5º, XXXVIII, c

**VERTICALIZAÇÃO**

- ▶ art. 17, § 1º

**VETO**

- ▶ características: art. 66, §§ 1º a 5º
- ▶ competência: art. 84, V
- ▶ deliberação pelo Congresso Nacional: art. 57, § 3º, IV

**VIAÇÃO**

- ▶ art. 21, XXI

**VICE-GOVERNADOR DE ESTADO**

- ▶ eleição: art. 28, *caput*
- ▶ idade mínima: art. 14, § 3º, VI, b
- ▶ mandatos: art. 4º, § 3º do ADCT
- ▶ posse: art. 28, *caput*

**VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**

- ▶ art. 32, § 2º

**VICE-PREFEITO**

- ▶ eleição: art. 29, I e II
- ▶ idade mínima: art. 14, § 3º, VI, c
- ▶ inelegibilidade de cônjuge e parentes até o segundo
- ▶ grau: art. 14, § 7º
- ▶ mandatos: art. 4º, § 4º, ADCT
- ▶ posse: art. 29, III
- ▶ reeleição: art. 14, § 5º
- ▶ subsídios: art. 29, V

**VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

- ▶ atribuições: art. 79, par. ún.
- ▶ ausência do País superior a 15 dias: arts. 49, III, e 83
- ▶ cargo privativo de brasileiro nato: art. 12, § 3º, I
- ▶ crimes de responsabilidade: art. 52, I, e par. ún.
- ▶ eleição: art. 77, *caput*, e § 1º
- ▶ idade mínima: art. 14, § 3º, VI, a
- ▶ impedimento: art. 80
- ▶ inelegibilidade de cônjuge e parentes até o segundo grau: art. 14, § 7º
- ▶ infrações penais comuns: art. 102, I, b

- ▶ missões especiais: art. 79, par. ún.
- ▶ posse: art. 78
- ▶ processos: art. 51, I
- ▶ subsídios: art. 49, VIII
- ▶ substituição ou sucessão do Presidente: art. 79
- ▶ vacância do cargo: arts. 78, par. ún., 80 e 81

**VOTO**

- ▶ direto e secreto: art. 14, I a III
- ▶ facultativo: art. 14, § 1º, II
- ▶ obrigatório: art. 14, § 1º, I
- ▶ soberania popular; manifestação: art. 14, I a III

**VIDA**

- ▶ direito: art. 5º, *caput*
- ▶ privada: art. 5º, X

**VIOLÊNCIA FAMILIAR**

- ▶ art. 226, § 8º

**VITALICIEDADE**

- ▶ arts. 95, I, e 128, § 5º, I, a

**VÍTIMAS DE CRIMES DOLOSOS**

- ▶ art. 245

**VOTAÇÕES NO JÚRI**

- ▶ art. 5º, XXXVIII, b

**VOTO**

- ▶ direto, secreto, universal e periódico: art. 60, § 4º, II
- ▶ facultativo: art. 14, § 1º, II
- ▶ obrigatório: art. 14, § 1º, I

**- Z -****ZONA**

- ▶ costeira: art. 225, § 4º
- ▶ econômica: art. 20
- ▶ Franca de Manaus: art. 40 do ADCT

<b>TÍTULO I – DO EMPRESÁRIO</b> .....	arts. 966 a 980
Capítulo I – Da Caracterização e da Inscrição .....	arts. 966 a 971
Capítulo II – Da Capacidade .....	arts. 972 a 980
<b>TÍTULO I-A – Da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada</b> .....	art. 980-A
<b>TÍTULO II – DA SOCIEDADE</b> .....	arts. 981 a 1.141
Capítulo Único – Disposições Gerais .....	arts. 981 a 985
<b>SUBTÍTULO I – DA SOCIEDADE NÃO PERSONIFICADA</b> .....	arts. 986 a 996
Capítulo I – Da Sociedade em Comum .....	arts. 986 a 990
Capítulo II – Da Sociedade em Conta de Participação .....	arts. 991 a 996
<b>SUBTÍTULO II – DA SOCIEDADE PERSONIFICADA</b> .....	arts. 997 a 1.141
Capítulo I – Da Sociedade Simples .....	arts. 997 a 1.038
Seção I – Do Contrato Social .....	arts. 997 a 1.000
Seção II – Dos Direitos e Obrigações dos Sócios .....	arts. 1.001 a 1.009
Seção III – Da Administração .....	arts. 1.010 a 1.021
Seção IV – Das Relações com Terceiros .....	arts. 1.022 a 1.027
Seção V – Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio .....	arts. 1.028 a 1.032
Seção VI – Da Dissolução .....	arts. 1.033 a 1.038
Capítulo II – Da Sociedade em Nome Coletivo .....	arts. 1.039 a 1.044
Capítulo III – Da Sociedade em Comandita Simples .....	arts. 1.045 a 1.051
Capítulo IV – Da Sociedade Limitada .....	arts. 1.052 a 1.087
Seção I – Disposições Preliminares .....	arts. 1.052 a 1.054
Seção II – Das Quotas .....	arts. 1.055 a 1.059
Seção III – Da Administração .....	arts. 1.060 a 1.065
Seção IV – Do Conselho Fiscal .....	arts. 1.066 a 1.070
Seção V – Das Deliberações dos Sócios .....	arts. 1.071 a 1.080
Seção VI – Do Aumento e da Redução do Capital .....	arts. 1.081 a 1.084
Seção VII – Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários .....	arts. 1.085 a 1.086
Seção VIII – Da Dissolução .....	art. 1.087
Capítulo V – Da Sociedade Anônima .....	art. 1.088 a 1.089
Seção Única – Da Caracterização .....	arts. 1.088 a 1.089
Capítulo VI – Da Sociedade em Comandita por Ações .....	arts. 1.090 a 1.092
Capítulo VII – Da Sociedade Cooperativa .....	arts. 1.093 a 1.096
Capítulo VIII – Das Sociedades Coligadas .....	arts. 1.097 a 1.101
Capítulo IX – Da Liquidação da Sociedade .....	arts. 1.102 a 1.112
Capítulo X – Da Transformação, da Incorporação, da Fusão e da Cisão das Sociedades .....	arts. 1.113 a 1.122
Capítulo XI – Da Sociedade Dependente de Autorização .....	arts. 1.123 a 1.141
Seção I – Disposições Gerais .....	arts. 1.123 a 1.125
Seção II – Da Sociedade Nacional .....	arts. 1.126 a 1.133
Seção III – Da Sociedade Estrangeira .....	arts. 1.134 a 1.141
<b>TÍTULO III – DO ESTABELECIMENTO</b> .....	arts. 1.142 a 1.149
Capítulo Único – Disposições Gerais .....	arts. 1.142 a 1.149
<b>TÍTULO IV – DOS INSTITUTOS COMPLEMENTARES</b> .....	arts. 1.150 a 1.195

Capítulo I – Do Registro .....	arts. 1.150 a 1.154
Capítulo II – Do Nome Empresarial .....	arts. 1.155 a 1.168
Capítulo III – Dos Prepostos .....	arts. 1.169 a 1.178
Seção I – Disposições Gerais .....	arts. 1.169 a 1.171
Seção II – Do Gerente.....	arts. 1.172 a 1.176
Seção III – Do Contabilista e outros Auxiliares.....	arts. 1.177 e 1.178
Capítulo IV – Da Escrituração .....	arts. 1.179 a 1.195
<b>LIVRO III – DO DIREITO DAS COISAS .....</b>	<b>arts. 1.196 a 1.510</b>
<b>TÍTULO I – DA POSSE.....</b>	<b>arts. 1.196 a 1.224</b>
Capítulo I – Da Posse e sua Classificação .....	arts. 1.196 a 1.203
Capítulo II – Da Aquisição da Posse .....	arts. 1.204 a 1.209
Capítulo III – Dos Efeitos da Posse .....	arts. 1.210 a 1.222
Capítulo IV – Da Perda da Posse .....	arts. 1.223 e 1.224
<b>TÍTULO II – DOS DIREITOS REAIS .....</b>	<b>arts. 1.225 a 1.227</b>
Capítulo Único – Disposições Gerais .....	arts. 1.225 a 1.227
<b>TÍTULO III – DA PROPRIEDADE .....</b>	<b>arts. 1.228 a 1.268-A</b>
Capítulo I – Da Propriedade em Geral.....	arts. 1.228 a 1.237
Seção I – Disposições Preliminares.....	arts. 1.228 a 1.232
Seção II – Da Descoberta .....	arts. 1.233 a 1.237
Capítulo II – Da Aquisição da Propriedade Imóvel.....	arts. 1.238 a 1.259
Seção I – Da Usucapião .....	arts. 1.238 a 1.244
Seção II – Da Aquisição pelo Registro do Título .....	arts. 1.245 a 1.247
Seção III – Da Aquisição por Acesso.....	arts. 1.248 a 1.259
Subseção I – Das Ilhas .....	art. 1.249
Subseção II – Da Aluvião.....	art. 1.250
Subseção III – Da Avulsão.....	art. 1.251
Subseção IV – Do Álveo Abandonado.....	art. 1.252
Subseção V – Das Construções e Plantações .....	arts. 1.253 a 1.259
Capítulo III – Da Aquisição da Propriedade Móvel.....	arts. 1.260 a 1.274
Seção I – Da Usucapião .....	arts. 1.260 a 1.262
Seção II – Da Ocupação.....	art. 1.263
Seção III – Do Achado do Tesouro.....	arts. 1.264 a 1.266
Seção IV – Da Tradição.....	arts. 1.267 e 1.268
Seção V – Da Especificação .....	arts. 1.269 a 1.271
Seção VI – Da Confusão, da Comissão e da Adjunção.....	arts. 1.272 a 1.274
Capítulo IV – Da Perda da Propriedade .....	arts. 1.275 a 1.276
Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhança .....	arts. 1.277 a 1.313
Seção I – Do Uso Anormal da Propriedade .....	arts. 1.277 a 1.281
Seção II – Das Árvores Limitrofes .....	arts. 1.282 a 1.284
Seção III – Da Passagem Forçada.....	art. 1.285
Seção IV – Da Passagem de Cabos e Tubulações .....	arts. 1.286 e 1.287
Seção V – Das Águas.....	arts. 1.288 a 1.296
Seção VI – Dos Limites entre Prédios e do Direito de Tapagem .....	arts. 1.297 e 1.298
Seção VII – Do Direito de Construir .....	arts. 1.299 a 1.313

Capítulo VI – Do Condomínio Geral.....	arts. 1.314 a 1.330
Seção I – Do Condomínio Voluntário.....	arts. 1.314 a 1.326
Subseção I – Dos Direitos e Deveres dos Condôminos.....	arts. 1.314 a 1.322
Subseção II – Da Administração do Condomínio.....	arts. 1.323 a 1.326
Seção II – Do Condomínio Necessário.....	arts. 1.327 a 1.330
Capítulo VII – Do Condomínio Edilício.....	arts. 1.331 a 1.358
Seção I – Disposições Gerais.....	arts. 1.331 a 1.346
Seção II – Da Administração do Condomínio.....	arts. 1.347 a 1.356
Seção III – Da Extinção do Condomínio.....	arts. 1.357 e 1.358
Seção IV – Do Condomínio de Lotes.....	art. 1.358-A
Capítulo VII-A - Do Condomínio Em Multipropriedade.....	arts.1.358-B a 1.358-U
Seção I - Disposições Gerais.....	arts.1.358-B a 1.358-E
Seção II - Da Instituição Da Multipropriedade.....	arts.1.358-F a 1.358-H
Seção III - Dos Direitos E Das Obrigações Do Multiproprietário.....	arts. 1.358-I a 1.358-K
Seção IV - Da Transferência Da Multipropriedade.....	art. 1.358-L
Seção IV - Da Transferência Da Multipropriedade.....	arts. 1.358-M a 1.358-N
Seção VI - Disposições Específicas Relativas Às Unidades Autônomas De Condomínios Edilícios.....	arts. 1.358-O a 1.358-U
Capítulo VIII – Da Propriedade Resolúvel.....	arts. 1.359 e 1.360
Capítulo IX – Da Propriedade Fiduciária.....	arts. 1.361 a 1.368-B
Capítulo X –Do Fundo De Investimento.....	arts. 1.368-C a 1.368-F
<b>TÍTULO IV – DA SUPERFÍCIE.....</b>	<b>arts. 1.369 a 1.377</b>
<b>TÍTULO V – DAS SERVIDÕES.....</b>	<b>arts. 1.378 a 1.389</b>
Capítulo I – Da Constituição das Servidões.....	arts. 1.378 e 1.379
Capítulo II – Do Exercício das Servidões.....	arts. 1.380 a 1.386
Capítulo III – Da Extinção das Servidões.....	arts. 1.387 a 1.389
<b>TÍTULO VI – DO USUFRUTO.....</b>	<b>arts. 1.390 a 1.411</b>
Capítulo I – Disposições Gerais.....	arts. 1.390 a 1.393
Capítulo II – Dos Direitos do Usufrutuário.....	arts. 1.394 a 1.399
Capítulo III – Dos Deveres do Usufrutuário.....	arts. 1.400 a 1.409
Capítulo IV – Da Extinção do Usufruto.....	arts. 1.410 a 1.411
<b>TÍTULO VII – DO USO.....</b>	<b>arts. 1.412 e 1.413</b>
<b>TÍTULO VIII – DA HABITAÇÃO.....</b>	<b>arts. 1.414 a 1.416</b>
<b>TÍTULO IX – DO DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR.....</b>	<b>arts. 1.417 e 1.418</b>
<b>TÍTULO X – DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE.....</b>	<b>arts. 1.419 a 1.510</b>
Capítulo I – Disposições Gerais.....	arts. 1.419 a 1.430
Capítulo II – Do Penhor.....	arts. 1.431 a 1.472
Seção I – Da Constituição do Penhor.....	arts. 1.431 e 1.432
Seção II – Dos Direitos do Credor Pignoratício.....	arts. 1.433 e 1.434
Seção III – Das Obrigações do Credor Pignoratício.....	art. 1.435
Seção IV – Da Extinção do Penhor.....	arts. 1.436 e 1.437
Seção V – Do Penhor Rural.....	arts. 1.438 a 1.446
Subseção I – Disposições Gerais.....	arts. 1.438 a 1.441
Subseção II – Do Penhor Agrícola.....	arts. 1.442 e 1.443

Subseção III – Do Penhor Pecuário .....	arts. 1.444 a 1.446
Seção VI – Do Penhor Industrial e Mercantil .....	arts. 1.447 a 1.450
Seção VII – Do Penhor de Direitos e Títulos de Crédito .....	arts. 1.451 a 1.460
Seção VIII – Do Penhor de Veículos .....	arts. 1.461 a 1.466
Seção IX – Do Penhor Legal .....	arts. 1.467 a 1.472
Capítulo III – Da Hipoteca .....	arts. 1.473 a 1.505
Seção I – Disposições Gerais .....	arts. 1.473 a 1.488
Seção II – Da Hipoteca Legal .....	arts. 1.489 a 1.491
Seção III – Do Registro da Hipoteca .....	arts. 1.492 a 1.498
Seção IV – Da Extinção da Hipoteca .....	arts. 1.499 a 1.501
Seção V – Da Hipoteca de Vias Férreas .....	arts. 1.502 a 1.505
Capítulo IV – Da Anticrese .....	arts. 1.506 a 1.510
<b>TÍTULO XI - DA LAJE .....</b>	<b>Arts. 1.510-A a 1.510-E</b>
<b>LIVRO IV – DO DIREITO DE FAMÍLIA .....</b>	<b>arts. 1.511 a 1.783</b>
<b>TÍTULO I – DO DIREITO PESSOAL .....</b>	<b>arts. 1.511 a 1.638</b>
<b>SUBTÍTULO I – DO CASAMENTO .....</b>	<b>arts. 1.511 a 1.590</b>
Capítulo I – Disposições Gerais .....	arts. 1.511 a 1.516
Capítulo II – Da Capacidade para o casamento .....	arts. 1.517 a 1.520
Capítulo III – Dos Impedimentos .....	arts. 1.521 e 1.522
Capítulo IV – Das causas suspensivas .....	arts. 1.523 e 1.524
Capítulo V – Do Processo de Habilitação para o casamento .....	arts. 1.525 a 1.532
Capítulo VI – Da Celebração do Casamento .....	arts. 1.533 a 1.542
Capítulo VII – Das Provas do Casamento .....	arts. 1.543 a 1.547
Capítulo VIII – Da Invalidez do Casamento .....	arts. 1.548 a 1.564
Capítulo IX – Da Eficácia do Casamento .....	arts. 1.565 a 1.570
Capítulo X – Da Dissolução da Sociedade e do vínculo Conjugal .....	arts. 1.571 a 1.582
Capítulo XI – Da Proteção da Pessoa dos Filhos .....	arts. 1.583 a 1.590
<b>SUBTÍTULO II – DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO .....</b>	<b>arts. 1.591 a 1.638</b>
Capítulo I – Disposições Gerais .....	arts. 1.591 a 1.595
Capítulo II – Da Filiação .....	arts. 1.596 a 1.606
Capítulo III – Do Reconhecimento dos Filhos .....	arts. 1.607 a 1.617
Capítulo IV – Da Adoção .....	arts. 1.618 a 1.629
Capítulo V – Do Poder Familiar .....	arts. 1.630 a 1.638
Seção I – Disposições Gerais .....	arts. 1.630 a 1.633
Seção II – Do Exercício do Poder Familiar .....	art. 1.634
Seção III – Da Suspensão e Extinção do Poder Familiar .....	arts. 1.635 a 1.638
<b>TÍTULO II – DO DIREITO PATRIMONIAL .....</b>	<b>arts. 1.639 a 1.722</b>
<b>SUBTÍTULO I – DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES .....</b>	<b>arts. 1.639 a 1.688</b>
Capítulo I – Disposições Gerais .....	arts. 1.639 a 1.652
Capítulo II – Do Pacto Antenupcial .....	arts. 1.653 a 1.657
Capítulo III – Do Regime de Comunhão Parcial .....	arts. 1.658 a 1.666
Capítulo IV – Do Regime de Comunhão Universal .....	arts. 1.667 a 1.671

- ▶ direito do devedor que saldou a dívida integralmente: art. 283
- ▶ efeito da novação: art. 365
- ▶ efeito na confusão de dívidas: art. 383
- ▶ impossibilidade da prestação: art. 279
- ▶ morte de um dos credores: art. 270
- ▶ morte de um dos devedores: art. 276
- ▶ não se presume: art. 265
- ▶ nulidade dos negócios jurídicos: art. 177
- ▶ pagamento a qualquer dos credores: art. 268
- ▶ pagamento feito a um dos credores: art. 269
- ▶ pura, simples e condicional ou a prazo: art. 266
- ▶ recebimento total ou parcial de um dos devedores: art. 275, *caput*
- ▶ remissão da dívida: art. 288
- ▶ remissão obtida por um dos devedores: art. 277
- ▶ renúncia da solidariedade: art. 282
- ▶ resultante da lei ou da vontade das partes: art. 265

**SOLO**

- ▶ abrangência: art. 1.229
- ▶ considerado como bem: art. 79
- ▶ uso comum: art. 1.331

**SOLVÊNCA DO DEVEDOR**

- ▶ arts. 296 e 297

**SONEGADOS**

- ▶ ação: art. 1.994
- ▶ arguição: art. 1.996
- ▶ bens: art. 1.992
- ▶ momento de arguição da ação: art. 1.996
- ▶ pena ao herdeiro sonegador: art. 1.992
- ▶ remoção do inventariante: art. 1.993
- ▶ responsabilidade: art. 1.995
- ▶ sobrepartilha: art. 2.021

**SORTEIO**

- ▶ dirimir questões: art. 817
- ▶ quinhão na recompensa: art. 858

**SUBENFITEUSE**

- ▶ art. 2.038

**SUB-ROGAÇÃO**

- ▶ convencional: art. 347
- ▶ devedor que paga a dívida: art. 259, par. ún.
- ▶ efeitos do pagamento com sub-rogação: art. 350
- ▶ garantia real: art. 1.425, § 1º
- ▶ legal: art. 346
- ▶ pagamento com: arts. 346 a 351
- ▶ preferência: art. 351
- ▶ produto da alienação de bens gravados: art. 1.911, par. ún.
- ▶ usufruto: art. 1.409

**SUBSISTÊNCIA**

- ▶ art. 1.919, par. ún.

**SUBSTABELECIMENTO**

- ▶ arts. 655 e 667

**SUBSTITUIÇÃO**

- ▶ Fideicomissária: arts. 1.951 a 1.960
- ▶ Vulgar e recíproca: arts. 1.947 a 1.950

**SUCESSÃO**

- ▶ aberta na vigência do código de 1916: art. 2.041
- ▶ aberta: art. 1.793
- ▶ aceitação e renúncia da herança: arts. 1.804 a 1.813
- ▶ capacidade para adquirir por testamento: arts. 1.799 e 1.800
- ▶ capacidade para suceder: art. 1.787
- ▶ coerdeiro: arts. 1.794 e 1.795
- ▶ companheiros: art. 1.790
- ▶ concorrência com ascendentes: art. 1.837
- ▶ cônjuge sobrevivente: arts. 1.831 e 1.832
- ▶ descendentes da mesma classe: art. 1.834
- ▶ deserdação: arts. 1.961 a 1.965
- ▶ direito de crescer: arts. 1.941 a 1.946
- ▶ direito de representação: arts. 1.851 a 1.856
- ▶ excluídos da sucessão: arts. 1.814 a 1.818
- ▶ exclusão do grau mais remoto: art. 1.833
- ▶ herança jacente: arts. 1.819 a 1.823
- ▶ herdeiros necessários: arts. 1.845 a 1.850
- ▶ herdeiros ou legatários: arts. 1.947 e 1.960
- ▶ legados: arts. 1.912 a 1.922
- ▶ legítima: arts. 1.786 e 1.829 a 1.856
- ▶ redução das disposições testamentárias: arts. 1.947 a 1.960
- ▶ testamentária: arts. 1.789 e 1.845 a 1.850
- ▶ transmissão da herança: arts. 1.784, 1.785 e 1.791
- ▶ transmissão do domínio e posse da herança: art. 1.784
- ▶ vocação hereditária: arts. 1.829 a 1.844

**SUCESSOR**

- ▶ provisório: art. 32
- ▶ universal: art. 1.207

**SUCESSOR SURDO-MUDO**

- ▶ incapacidade civil: art. 3º, III
- ▶ testamento cerrado: art. 1.873
- ▶ testamento público: art. 1.866

**SUPERFÍCIE**

- ▶ arts. 1.369 a 1.377

**SUSPENSÃO**

- ▶ celebração do casamento: art. 1.538
- ▶ poder familiar: arts. 1.635 a 1.638
- ▶ prescrição: arts. 197 a 201

**SUSTENTO DOS FILHOS**

- ▶ arts. 1.566, IV e 1.568

**- T -****TABELIÕES**

- ▶ art. 206, § 1º, III

**TAPUMES**

- ▶ art. 1.297

**TAXA**

- ▶ art. 406

**TELEFONE**

- ▶ art. 428, I

**TENTATIVA DE MORTE**

- ▶ exclusão da sucessão: art. 1.814, I
- ▶ impedimento para casamento: art. 1.521, VII

**TERCEIRO(S)**

- ▶ aceitação de herança: art. 1.813
- ▶ aquisição de posse: art. 1.205, II
- ▶ cessão de crédito: art. 288
- ▶ coação exercida por: arts. 154 e 155
- ▶ codicilo: art. 1.882
- ▶ contratos de penhor: art. 1.424
- ▶ dolo do terceiro: art. 148
- ▶ estipulação em favor: arts. 436 a 438
- ▶ instituição do bem de família: arts. 1.711, par. ún. e 1.714
- ▶ interessado na interrupção da prescrição: art. 203
- ▶ interrupção da prescrição: art. 203
- ▶ legado de coisa: art. 1.930
- ▶ legado sobre condição: art. 1.913
- ▶ má-fé na fraude contra credores: art. 161
- ▶ pagamento feito por terceiro: arts. 304 a 306
- ▶ partilha: art. 2.013
- ▶ posse da coisa alienada: art. 1.267
- ▶ promessa de fato de terceiro: arts. 439 e 440
- ▶ registro de convenções antenupciais: art. 1.657
- ▶ registro de instrumento particular: art. 221
- ▶ reivindicação da propriedade: art. 1.314
- ▶ renúncia da prescrição: art. 191

**TERMO**

- ▶ contagem dos prazos: art. 132
- ▶ inadmissível no reconhecimento de filho: art. 1.613
- ▶ inicial: art. 135
- ▶ suspensão do exercício do direito: art. 1.314

**TERRAÇO**

- ▶ art. 1.301

**TERRENO**

- ▶ aforado: art. 1.266
- ▶ alheio: art. 1.255
- ▶ bem público: art. 99, II
- ▶ marginais: art. 1.255
- ▶ posse justa: art. 1.298

**TESOURO**

- ▶ achado: art. 1.265
- ▶ divisão entre proprietário e quem o acha: art. 1.264
- ▶ terreno aforado: art. 1.266

**TESTADOR(ES)**

- ▶ analfabeto: arts. 1.872 e 1.876
- ▶ capacidade para fazer testamento: arts. 1.860 e 1.861
- ▶ cego: art. 1.867
- ▶ codicilo: art. 1.881

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	art. 294 a art. 299
TÍTULO II – DA TUTELA DE URGÊNCIA .....	art. 300 a art. 310
Capítulo I – Disposições Gerais .....	art. 300 a art. 302
Capítulo II – Do Procedimento da Tutela Antecipada Requerida em Caráter Antecedente .....	art. 303 e art. 304
Capítulo III – Do Procedimento da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente .....	art. 305 a art. 310
TÍTULO III – DA TUTELA DA EVIDÊNCIA .....	art. 311
LIVRO VI – FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO .....	art. 312 a art. 317
TÍTULO I – DA FORMAÇÃO DO PROCESSO .....	art. 312
TÍTULO II – DA SUSPENSÃO DO PROCESSO.....	art. 313 a art. 315
TÍTULO III – DA EXTINÇÃO DO PROCESSO.....	art. 316 e art. 317

**PARTE ESPECIAL**

LIVRO I – DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA .....	art. 318 a art. 770
TÍTULO I – DO PROCEDIMENTO COMUM.....	art. 318 a art. 512
Capítulo I – Das Disposições Gerais.....	art. 318
Capítulo II – Da Petição Inicial .....	art. 319 a art. 331
Seção I – Dos Requisitos da Petição Inicial .....	art. 319 a art. 321
Seção II – Do Pedido.....	art. 322 a art. 329
Seção III – Do Indeferimento da Petição Inicial .....	art. 330 e art. 331
Capítulo III – Da Improcedência Liminar do Pedido .....	art. 332
Capítulo IV – Da concessão da ação individual em ação coletiva .....	art. 333
Capítulo V – Da Audiência de Conciliação ou de Mediação.....	art. 334
Capítulo VI – Da Contestação.....	art. 335 a art. 342
Capítulo VII – Da Reconvenção .....	art. 343
Capítulo VIII – Da Revelia .....	art. 344 a art. 346
Capítulo IX – Das Providências Preliminares e do Saneamento .....	art. 347
Seção I – Da não Incidência dos Efeitos da Revelia.....	art. 348 e art. 349
Seção II – Do Fato Impeditivo, Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor .....	art. 350
Seção III – Das Alegações do Réu .....	art. 351 a art. 353
Capítulo X – Do Julgamento Conforme o Estado do Processo .....	art. 354 a art. 357
Seção I – Da Extinção do Processo .....	art. 354
Seção II – Do Julgamento Antecipado do Mérito .....	art. 355
Seção III – Do Julgamento Antecipado Parcial do Mérito .....	art. 356
Seção IV – Do Saneamento e da Organização do Processo .....	art. 357
Capítulo XI – Da Audiência de Instrução e Julgamento .....	art. 358 a art. 368
Capítulo XII – Das Provas .....	art. 369 a art. 484
Seção I – Das Disposições Gerais.....	art. 369 a art. 380
Seção II – Da Produção Antecipada da Prova.....	art. 381 a art. 383
Seção III – Da Ata Notarial .....	art. 384
Seção IV – Do Depoimento Pessoal .....	385 a art. 388
Seção V – Da Confissão .....	art. 389 a art. 395

Seção VI – Da Exibição de Documento ou Coisa .....	art. 396 a art. 404
Seção VII – Da Prova Documental .....	art. 405 a art. 441
Subseção I – Da Força Probante dos Documentos .....	art. 405 a art. 429
Subseção II – Da Arguição de Falsidade .....	art. 430 a art. 433
Subseção III – Da Produção da Prova Documental .....	art. 434 a art. 438
Seção VIII – Dos Documentos Eletrônicos .....	art. 439 a art. 441
Seção IX – Da Prova Testemunhal .....	art. 442 a art. 463
Subseção I – Da Admissibilidade e do Valor da Prova Testemunhal .....	art. 442 a art. 449
Subseção II – Da Produção da Prova Testemunhal .....	art. 450 a art. 463
Seção X – Da Prova Pericial .....	art. 464 a art. 480
Seção XI – Da Inspeção Judicial .....	art. 481 a art. 484
Capítulo XIII – Da Sentença e da Coisa Julgada .....	art. 485 a art. 508
Seção I – Das Disposições Gerais .....	art. 485 a art. 488
Seção II – Dos Elementos e dos Efeitos da Sentença .....	art. 489 a art. 495
Seção III – Da Remessa Necessária .....	art. 496
Seção IV – Do Julgamento das Ações Relativas às Prestações de Fazer, de não Fazer e de Entregar Coisa .....	art. 497 a art. 501
Seção V – Da Coisa Julgada .....	art. 502 a art. 508
Capítulo XIV – Da Liquidação de Sentença .....	art. 509 a art. 512
<b>TÍTULO II – DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA .....</b>	<b>art. 513 a art. 538</b>
Capítulo I – Das Disposições Gerais .....	art. 513 a art. 519
Capítulo II – Do Cumprimento Provisório da Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa .....	art. 520 a art. 522
Capítulo III – Do Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa .....	art. 523 a art. 527
Capítulo IV – Do Cumprimento da Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos .....	art. 528 a art. 533
Capítulo V – Do Cumprimento da Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública .....	art. 534 e art. 535
Capítulo VI – Do Cumprimento da Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Fazer, de Não Fazer ou de Entregar Coisa .....	art. 536 a art. 538
Seção I – Do Cumprimento da Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Fazer e de não Fazer .....	art. 536 e art. 537
Seção II – Do Cumprimento da Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Entregar Coisa .....	art. 538
<b>TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS .....</b>	<b>art. 539 a art. 770</b>
Capítulo I – Da Ação de Consignação em Pagamento .....	art. 539 a art. 549
Capítulo II – Da Ação de Exigir Contas .....	art. 550 a art. 553
Capítulo III – Das Ações Possessórias .....	art. 554 a art. 568
Seção I – Das Disposições Gerais .....	art. 554 a art. 559
Seção II – Da Manutenção e da Reintegração de Posse .....	art. 560 a art. 566
Seção III – Do Interdito Proibitório .....	art. 567 e art. 568
Capítulo IV – Da Ação de Divisão e da Demarcação de Terras Particulares .....	art. 569 a art. 598
Seção I – Das Disposições Gerais .....	art. 569 a art. 573
Seção II – Da Demarcação .....	art. 574 a art. 587
Seção III – Da Divisão .....	art. 588 a art. 598
Capítulo V – Da Ação de Dissolução Parcial de Sociedade .....	art. 599 a art. 609
Capítulo VI – Do Inventário e da Partilha .....	art. 610 a art. 673
Seção I – Das Disposições Gerais .....	art. 610 a art. 614
Seção II – Da Legitimidade para Requerer o Inventário .....	art. 615 e art. 616

Seção III – Do Inventariante e das Primeiras Declarações .....	art. 617 a art. 625
Seção IV – Das Citações e das Impugnações. ....	art. 626 a art. 629
Seção V – Da Avaliação e do Cálculo do Imposto .....	art. 630 a art. 638
Seção VI – Das Colações .....	art. 639 a art. 641
Seção VII – Do Pagamento das Dívidas. ....	art. 642 a art. 646
Seção VIII – Da Partilha .....	art. 647 a art. 658
Seção IX – Do Arrolamento .....	art. 659 a art. 667
Seção X – Das Disposições Comuns a Todas as Seções. ....	art. 668 a art. 673
Capítulo VII – Dos Embargos de Terceiro .....	art. 674 a art. 681
Capítulo VIII – Da Oposição .....	art. 682 a art. 686
Capítulo IX – Da Habilitação .....	art. 687 a art. 692
Capítulo X – Das Ações De Família .....	art. 693 a art. 699
Capítulo XI – Da Ação Monitória .....	art. 700 a art. 702
Capítulo XII – Da Homologação do Penhor Legal .....	art. 703 a art. 706
Capítulo XIII – Da Regulação de Avaria Grossa .....	art. 707 a art. 711
Capítulo XIV – Da Restauração de Autos .....	art. 712 a art. 718
Capítulo XV – Dos Procedimentos de Jurisdição Voluntária .....	art. 719 a art. 770
Seção I – Das Disposições Gerais. ....	art. 719 a art. 725
Seção II – Da Notificação e da Interpelação .....	art. 726 a art. 729
Seção III – Da Alienação Judicial .....	art. 730
Seção IV – Do Divórcio e da Separação Consensuais, da Extinção Consensual de União Estável e da Alteração do Regime de Bens do Matrimônio .....	art. 731 a art. 734
Seção V – Dos Testamentos e Codicilos .....	art. 735 a art. 737
Seção VI – Da Herança Jacente. ....	art. 738 a art. 743
Seção VII – Dos Bens dos Ausentes. ....	art. 744 a art. 745
Seção VIII – Das Coisas Vagas .....	art. 746
Seção IX – Da Interdição .....	art. 747 a art. 758
Seção X – Das Disposições Comuns à Tutela e à Curatela .....	art. 759 a art. 763
Seção XI – Da Organização e da Fiscalização das Fundações. ....	art. 764 a art. 765
Seção XII – Da Ratificação dos Protestos Marítimos e dos Processos Testemunháveis Formados a Bordo .....	art. 766 a art. 770
<b>LIVRO II – DO PROCESSO DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>art. 771 a art. 925</b>
<b>TÍTULO I – DA EXECUÇÃO EM GERAL .....</b>	<b>art. 771 a art. 796</b>
Capítulo I – Das Disposições Gerais .....	art. 771 a art. 777
Capítulo II – Das Partes .....	art. 778 a art. 780
Capítulo III – Da Competência .....	art. 781 e art. 782
Capítulo IV – Dos Requisitos Necessários para Realizar Qualquer Execução. ....	art. 783 a art. 796
Seção I – Do Título Executivo .....	art. 783 a art. 785
Seção II – Da Exigibilidade da Obrigação. ....	art. 786 a art. 788
Capítulo V – Da Responsabilidade Patrimonial .....	art. 789 a art. 796
<b>TÍTULO II – DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>art. 797 a art. 913</b>
Capítulo I – Das Disposições Gerais .....	art. 797 a art. 805
Capítulo II – Da Execução para a Entrega de Coisa .....	art. 806 a art. 813
Seção I – Da Entrega de Coisa Certa .....	art. 806 a art. 810
Seção II – Da Entrega de Coisa Incerta .....	art. 811 a art. 813
Capítulo III – Da Execução das Obrigações de Fazer e de Não Fazer. ....	art. 814 a art. 823

Seção I – Das Disposições Comuns.....	art. 814
Seção II – Da Obrigação de Fazer .....	art. 815 a art. 821
Seção III – Da Obrigação de Não Fazer .....	art. 822 e art. 823
Capítulo IV – Da Execução por Quantia Certa .....	art. 824 a art. 909
Seção I – Das Disposições Gerais.....	art. 824 a art. 826
Seção II – Da Citação do Devedor e do Arresto .....	art. 827 a art. 830
Seção III – Da Penhora, do Depósito e da Avaliação .....	art. 831 a art. 875
Subseção I – Do Objeto da Penhora.....	art. 831 a art. 836
Subseção II – Da Documentação da Penhora, de seu Registro e do Depósito .....	art. 837 a art. 844
Subseção III – Do Lugar de Realização da Penhora .....	art. 845 e art. 846
Subseção IV – Das Modificações da Penhora .....	art. 847 a art. 853
Subseção V – Da Penhora de Dinheiro em Depósito ou em Aplicação Financeira .....	art. 854
Subseção VI – Da Penhora de Créditos .....	art. 855 a art. 860
Subseção VII – Da penhora das quotas ou ações de sociedades personificadas .....	art. 861
Subseção VIII – Da Penhora de Empresa, de Outros Estabelecimentos e de Semoventes .....	art. 862 a art. 865
Subseção IX – Da Penhora de Percentual de Faturamento de Empresa.....	art. 866
Subseção X – Da Penhora de Frutos e Rendimentos de Coisa Móvel ou Imóvel.....	art. 867 a art. 869
Subseção XI – Da Avaliação .....	art. 870 a art. 875
Seção IV – Da Expropriação de Bens .....	art. 876 a art. 903
Subseção I – Da Adjudicação .....	art. 876 a art. 878
Subseção II – Da Alienação .....	art. 879 a art. 903
Seção V – Da Satisfação do Crédito .....	art. 904 a art. 909
Capítulo V – Da Execução contra a Fazenda Pública.....	art. 910
Capítulo VI – Da Execução de Alimentos.....	art. 911 a art. 913
<b>TÍTULO III – DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.....</b>	<b>art. 914 a art. 920</b>
<b>TÍTULO IV – DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>art. 921 a art. 925</b>
Capítulo I – Da Suspensão do Processo de Execução .....	art. 921 a art. 923
Capítulo II – Da Extinção do Processo de Execução .....	art. 924 e art. 925
<b>LIVRO III – DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS .....</b>	<b>art. 926 a art. 1.044</b>
<b>TÍTULO I – DA ORDEM DOS PROCESSOS E DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS .....</b>	<b>art. 926 a art. 993</b>
Capítulo I – Disposições Gerais .....	art. 926 a art. 928
Capítulo II – Da Ordem dos Processos no Tribunal.....	art. 929 a art. 946
Capítulo III – Do Incidente de Assunção de Competência .....	art. 947
Capítulo IV – Do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade .....	art. 948 a art. 950
Capítulo V – Do Conflito de Competência.....	art. 951 a art. 959
Capítulo VI – Da Homologação de Decisão Estrangeira e da Concessão do Exequatur à Carta Rogatória .....	art. 960 a art. 965
Capítulo VII – Da Ação Rescisória .....	art. 966 a art. 975
Capítulo VIII – Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas .....	art. 976 a art. 987
Capítulo IX – Da Reclamação .....	art. 988 a art. 993
<b>TÍTULO II – DOS RECURSOS .....</b>	<b>art. 994 a art. 1.044</b>
Capítulo I – Das Disposições Gerais .....	art. 994 a art. 1.008
Capítulo II – Da Apelação.....	art. 1.009 a art. 1.014

Capítulo III – Do Agravo de Instrumento .....	art. 1.015 a art. 1.020
Capítulo IV – Do Agravo Interno .....	art. 1.021
Capítulo V – Dos Embargos de Declaração .....	art. 1.022 a art. 1.026
Capítulo VI – Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça .....	art. 1.027 a art. 1.044
Seção I – Do Recurso Ordinário .....	art. 1.027 e art. 1.028
Seção II – Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial .....	art. 1.029 a art. 1.041
Subseção I – Das Disposições Gerais .....	art. 1.029 a art. 1.035
Subseção II – Do Julgamento dos Recursos Extraordinário e Especial Repetitivos .....	art. 1.036 a art. 1.041
Seção III – Do Agravo em Recurso Especial e “em Recurso” Extraordinário .....	art. 1.042
Seção IV – Dos Embargos de Divergência .....	art. 1.043 e art. 1.044
<b>LIVRO COMPLEMENTAR – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>art. 1.045 a art. 1.072</b>

**REPARTIÇÃO PÚBLICA**

- ▶ fornecer documento em meio eletrônico: art. 438, § 2º

**REPERCUSSÃO GERAL**

- ▶ condição de existência: art. 1.035, § 1º
- ▶ extensão da decisão; negação a existência da: art. 1.035, § 8º
- ▶ manifestação de terceiros; admissibilidade: art. 1.035, § 4º
- ▶ múltiplos recursos; fundamentação em idêntica controvérsia/questão de direito: arts. 1.036 a 1.040
- ▶ não oferecimento; recurso extraordinário; não conhecimento: art. 1.035
- ▶ objeto de impugnação do recurso; decisão contrária à súmula/jurisprudência: art. 1.035, § 3º, I a III
- ▶ súmula da decisão; publicação oficial; acórdão: art. 1.035, § 11

**REPETIÇÃO DE ATO PROCESSUAL**

- ▶ nulidade: art. 282

**RÉPLICA**

- ▶ alegação de matéria processual: arts. 351 e 352
- ▶ documentos juntados na contestação; manifestação: art. 437, *caput*
- ▶ falsidade; suscitação: art. 430
- ▶ oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo: art. 350

**REPRESENTAÇÃO**

- ▶ judicial; decorrente da Constituição ou da lei; dispensa de procuração: art. 287, par. ún., III
- ▶ juízo; advogado: art. 103
- ▶ partes; alegação com a contestação: art. 337, IX
- ▶ partes; irregularidade; grau recursal: art. 76, § 2º
- ▶ partes; irregularidade; suspensão do processo; prazo para sanar o defeito: art. 76
- ▶ partes; revogação do mandato: art. 111
- ▶ pessoa jurídica estrangeira: art. 75, X
- ▶ pessoas jurídicas: art. 75, VIII
- ▶ Prefeito Municipal: art. 75, III

**REPRESENTANTE**

- ▶ judicial; incapazes ou ausentes; função de curador especial: art. 72, par. ún.
- ▶ legal; citação pessoal: art. 242

**REQUISIÇÃO**

- ▶ de testemunha ao chefe da repartição ou ao comando; funcionário público ou militar: art. 455, III
- ▶ penhora: art. 845
- ▶ processos administrativos: art. 438, II

**RESERVA DE BENS**

- ▶ inventário: arts. 627, §§ 1º a 3º, 628, §§ 1º e 2º, e 644

**RESISTÊNCIA**

- ▶ injustificada ao andamento do processo; litigância de má-fé: art. 80, IV

**RESPONSABILIDADE**

- ▶ partes; dano processual: arts. 79 a 81

**RESPONSABILIDADE CIVIL**

- ▶ administrador: art. 161
- ▶ advogado; atos não ratificados no prazo: art. 104, § 2º
- ▶ atentado; réu: art. 77, § 7º
- ▶ depositário: art. 161
- ▶ juiz: art. 143
- ▶ Ministério Público: art. 181
- ▶ requerente de medida cautelar: art. 302, par. ún.

**RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL**

- ▶ arts. 789 a 796
- ▶ espólio; dívidas do falecido: art. 796
- ▶ execução: arts. 789 a 796
- ▶ fiador; execução: art. 794, § 1º
- ▶ fraude de execução: arts. 790, V, e 792
- ▶ sócio; bens; execução: art. 790, II
- ▶ sucessor; bens; execução: art. 790, I

**RESPOSTA DO RÉU**

- ▶ contestação: arts. 335 a 342
- ▶ exceções: arts. 146, 335 e 340
- ▶ forma: art. 335
- ▶ impedimento: art. 146
- ▶ prazo: art. 335, §§ 1º e 2º
- ▶ prova documental: art. 404
- ▶ reconvenção: art. 343
- ▶ reinquirição de testemunhas: art. 715, § 1º
- ▶ revela: art. 348
- ▶ suspeição: art. 146
- ▶ vários réus; citação; prazo comum: art. 335, §§ 1º e 2º

**RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

- ▶ arts. 712 a 718

**RESTITUIÇÃO DE PRAZO**

- ▶ atos processuais; hipóteses: art. 221
- ▶ interposição de recurso; hipóteses: art. 1.004

**RÉU**

- ▶ local ignorado ou incerto: art. 256, § 3º
- ▶ contestação; prazo; termo inicial: arts. 231 e 335

**REVELIA**

- ▶ alienação judicial; ciência; edital de lei-lão: art. 889, par. ún.
- ▶ advertência; mandato de citação; curador especial: art. 253, § 4º
- ▶ advertência; citação por edital; curador especial: art. 257, IV
- ▶ citação por edital ou com hora certa; nomeação de curador especial: art. 72, II
- ▶ intervenção no processo: art. 346
- ▶ prazos: art. 346
- ▶ efeito; confissão: art. 344
- ▶ efeito; não incidência: arts. 348 e 349
- ▶ julgamento antecipado: art. 355, II
- ▶ representação irregular ou incapacidade processual: art. 76, § 1º, II
- ▶ verificação pelo juiz: art. 348

**REVOGAÇÃO**

- ▶ da confissão: arts. 393 e 966, VI
- ▶ do mandato: art. 111

**RUBRICA**

- ▶ art. 207

**- S -****SANEAMENTO DO PROCESSO**

- ▶ alteração do pedido; admissibilidade: art. 329, II

**SEGREDO DE JUSTIÇA**

- ▶ arts. 11 e 189
- ▶ arbitragem; estipulação de confidencialidade: art. 189, IV
- ▶ direito constitucional à intimidade: art. 189, III

**SEGURO DE VIDA**

- ▶ contrato; título executivo extrajudicial: art. 784, VI
- ▶ impenhorabilidade: art. 833, VI

**SEMOVENTES**

- ▶ arts. 862 e 620, IV, c

**SENTENÇA**

- ▶ ação de atentado; efeitos: art. 77, § 7º,
- ▶ ação demarcatória: art. 581
- ▶ ação rescisória: arts. 966 a 975
- ▶ aceitação tácita ou expressa: art. 1.000
- ▶ ações reunidas por conexão ou continência: arts. 57 e 58
- ▶ alteração: art. 494
- ▶ alteração por embargos de declaração: art. 494
- ▶ conceito: art. 203
- ▶ concisa; extinção do processo: art. 490
- ▶ correção de inexatidões materiais e erro de cálculo: art. 494, I
- ▶ cumprimento: arts. 513 a 538
- ▶ cumprimento; impugnação: art. 525
- ▶ cumprimento; julgamento parcial de mérito: art. 356, §§ 2º e 4º
- ▶ custas; dispensa; transação: art. 90, § 3º
- ▶ definitiva; provisória; cumprimento: art. 513
- ▶ despesas e honorários advocatícios: arts. 85, § 2º, e 85, § 17
- ▶ despesas; distribuição; litisconsórcio: art. 87, par. ún.
- ▶ dispositivo decisório: art. 489, III
- ▶ efeitos; denunciação: art. 129
- ▶ elementos essenciais: art. 489
- ▶ estrangeira; homologação: arts. 961 e 965
- ▶ execução provisória: art. 520
- ▶ extinção de execução: art. 925
- ▶ *extra petita*: art. 492
- ▶ fato ou direito supervenientes; consideração: art. 493
- ▶ Fazenda Pública; recurso oficial: art. 496, II
- ▶ força de lei: art. 503
- ▶ fundamentos da sentença; coisa julgada: art. 504, II
- ▶ homologatória de penhor legal: arts. 703 a 706
- ▶ ilíquida; impossibilidade: art. 491
- ▶ inalterabilidade; exceções: art. 494

# **CÓDIGO PENAL**

# ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO PENAL

## PARTE GERAL

TÍTULO I – DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL .....	arts. 1º a 12
TÍTULO II – DO CRIME .....	arts. 13 a 25
TÍTULO III – DA IMPUTABILIDADE PENAL .....	arts. 26 a 28
TÍTULO IV – DO CONCURSO DE PESSOAS .....	arts. 29 a 31
TÍTULO V – DAS PENAS .....	arts. 32 a 120
Capítulo I – Das espécies de pena .....	arts. 32 a 52
Seção I – Das penas privativas de liberdade .....	arts. 33 a 42
Seção II – Das penas restritivas de direito .....	arts. 43 a 48
Seção III – Da pena de multa .....	arts. 49 a 52
Capítulo II – Da cominação das penas .....	arts. 53 a 58
Capítulo III – Da aplicação da pena .....	arts. 59 a 76
Capítulo IV – Da suspensão condicional da pena .....	arts. 77 a 82
Capítulo V – Do livramento condicional .....	arts. 83 a 90
Capítulo VI – Dos efeitos da condenação .....	arts. 91 e 92
Capítulo VII – Da reabilitação .....	arts. 93 a 95
TÍTULO VI – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA .....	arts. 96 a 99
TÍTULO VII – DA AÇÃO PENAL .....	arts. 100 a 106
TÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE .....	arts. 107 a 120

## PARTE ESPECIAL

TÍTULO I – DOS CRIMES CONTRA A PESSOA .....	arts. 121 a 154
Capítulo I – Dos crimes contra a vida .....	arts. 121 a 128
Capítulo II – Das lesões corporais .....	art. 129
Capítulo III – Da periclitación da vida e da saúde .....	arts. 130 a 136
Capítulo IV – Da rixa .....	art. 137
Capítulo V – Dos crimes contra a honra .....	arts. 138 a 145
Capítulo VI – Dos crimes contra a liberdade individual .....	arts. 146 a 154-B
Seção I – Dos crimes contra a liberdade pessoal .....	arts. 146 a 149-A
Seção II – Dos crimes contra a inviolabilidade do domicílio .....	art. 150
Seção III – Dos crimes contra inviolabilidade de correspondência .....	arts. 151 e 152
Seção IV – Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos .....	arts. 153 e 154-B
TÍTULO II – DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO .....	arts. 155 a 183
Capítulo I – Do furto .....	arts. 155 e 156
Capítulo II – Do roubo e da extorsão .....	arts. 157 a 160
Capítulo III – Da usurpação .....	arts. 161 e 162
Capítulo IV – Do dano .....	arts. 163 a 167
Capítulo V – Da apropriação indébita .....	arts. 168 a 170
Capítulo VI – Do estelionato e outras fraudes .....	arts. 171 a 179
Capítulo VII – Da receptação .....	arts. 180 e 180-A
Capítulo VIII – Disposições gerais .....	arts. 181 a 183

<b>TÍTULO III – DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL</b> .....	<b>arts. 184 a 196</b>
Capítulo I – Dos crimes contra propriedade intelectual .....	arts. 184 a 186
Capítulo II – Dos crimes contra o privilégio de invenção .....	arts. 187 a 191
Capítulo III – Dos crimes contra as marcas de indústria e comércio .....	arts. 192 a 195
Capítulo IV – Dos crimes de concorrência desleal .....	art. 196
<b>TÍTULO IV – DOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO</b> .....	<b>arts. 197 a 207</b>
<b>TÍTULO V – DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS</b> .....	<b>arts. 208 a 212</b>
Capítulo I – Dos crimes contra o sentimento religioso .....	art. 208
Capítulo II – Dos crimes contra o respeito aos mortos .....	arts. 209 a 212
<b>TÍTULO VI – DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL</b> .....	<b>arts. 213 a 234-C</b>
Capítulo I – Dos crimes contra a liberdade sexual .....	arts. 213 a 216-A
Capítulo I-A – Da exposição da intimidade sexual .....	art. 216-B
Capítulo II – Dos crimes sexuais contra vulnerável .....	arts. 217 a 218-C
Capítulo III – Do rapto .....	arts. 219 a 222
Capítulo IV – Disposições gerais .....	arts. 223 a 226
Capítulo V – Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual .....	arts. 227 a 232-A
Capítulo VI – Do ultraje público ao pudor .....	arts. 233 e 234
Capítulo VII – Disposições gerais .....	arts. 234-A a 234-C
<b>TÍTULO VII – DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA</b> .....	<b>arts. 235 a 249</b>
Capítulo I – Dos crimes contra o casamento .....	arts. 235 a 240
Capítulo II – Dos crimes contra o estado de filiação .....	arts. 241 a 243
Capítulo III – Dos crimes contra a assistência familiar .....	arts. 244 a 247
Capítulo IV – Dos crimes contra o pátrio poder, tutela ou curatela .....	arts. 248 e 249
<b>TÍTULO VIII – DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA</b> .....	<b>arts. 250 a 285</b>
Capítulo I – Dos crimes de perigo comum .....	arts. 250 a 259
Capítulo II – Dos crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos .....	arts. 260 a 266
Capítulo III – Dos crimes contra a saúde pública .....	arts. 267 a 285
<b>TÍTULO IX – DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA</b> .....	<b>arts. 286 a 288-A</b>
<b>TÍTULO X – DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA</b> .....	<b>arts. 289 a 311-A</b>
Capítulo I – Da moeda falsa .....	arts. 289 a 292
Capítulo II – Da falsidade de títulos e outros papéis públicos .....	arts. 293 a 295
Capítulo III – Da falsidade documental .....	arts. 296 a 305
Capítulo IV – De outras falsidades .....	arts. 306 a 311
Capítulo V – Das fraudes em certames de interesse público .....	art. 311-A
<b>TÍTULO XI – DOS CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> .....	<b>arts. 312 a 359-H</b>
Capítulo I – Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral .....	arts. 312 a 327
Capítulo II – Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral .....	arts. 328 a 337-A
Capítulo II-A – Dos crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira .....	arts. 337-B a 337-D
Capítulo II-B – Dos crimes em licitações e contratos administrativos .....	arts. 337-E a 337-P
Capítulo III – Dos crimes contra administração da justiça .....	arts. 338 a 359
Capítulo IV – Dos crimes contra as finanças públicas .....	arts. 359-A a 359-H

- ▶ extinção mediante transação: art. 171
- ▶ forma de pagamento: art. 162
- ▶ formas de exclusão: arts. 175 a 182
- ▶ garantias e privilégios: arts. 183 a 193
- ▶ interrupção da prescrição: art. 174, par. ún.
- ▶ isenção decorrente de lei: art. 176
- ▶ isenção ou remissão: art. 125, II
- ▶ juros de mora e penalidades: art. 161
- ▶ lançamento: arts. 142 a 150
- ▶ local de pagamento: art. 159
- ▶ modalidades de extinção: arts. 156 a 174
- ▶ moratória: arts. 152 a 155-A
- ▶ natureza da obrigação principal: art. 139
- ▶ pagamento preferencial: arts. 188 a 190
- ▶ preferências: arts. 186 a 193
- ▶ prova de quitação: arts. 191 a 193
- ▶ remissão total ou parcial: art. 172
- ▶ restituição do tributo: art. 167
- ▶ retroatividade do lançamento: art. 144
- ▶ suspensão: arts. 151 a 155-A
- ▶ transação: art. 171

**CURADORES**

- ▶ art. 134, II

**- D -****DECADÊNCIA**

- ▶ art. 156, V

**DECISÃO JUDICIAL PASSADA EM JULGADO**

- ▶ art. 156, X

**DE CUJUS**

- ▶ art. 131, II

**DEPÓSITO INTEGRAL DO CREDITO TRIBUTÁRIO**

- ▶ art. 151, II

**DESCONTO PELA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

- ▶ art. 160, par. ún.

**DESEMBARAÇO ADUANEIRO**

- ▶ art. 46, I

**DIFERENÇA TRIBUTÁRIA ENTRE BENS DE QUALQUER NATUREZA**

- ▶ art. 11

**DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS**

- ▶ arts. 83 e 84
- ▶ constituição dos Fundos de Participação: art. 86
- ▶ critério de distribuição do Fundo de Participação dos Estados: art. 88
- ▶ produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural: art. 85
- ▶ produto de arrecadação do imposto sobre operações relativas a combustíveis: art. 95

**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

- ▶ arts. 201 a 204
- ▶ causas de nulidade da inscrição: art. 203

- ▶ definição: art. 201
- ▶ regularmente inscrita: art. 204
- ▶ termo de inscrição: art. 202

**DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

- ▶ art. 127

**- E -****ELEIÇÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

- ▶ art. 127

**EMPREGADOS**

- ▶ art. 135, II

**EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO**

- ▶ art. 15

**EQUIDADE**

- ▶ emprego pela autoridade competente: art. 108, IV
- ▶ não dispensa o pagamento do tributo devido: art. 108, § 2º

**ERRO**

- ▶ retificação da declaração do sujeito passivo: art. 147, § 1º
- ▶ retificação de ofício: art. 147, § 2º
- ▶ revisão do lançamento: art. 149, IV

**ESPÓLIO**

- ▶ art. 131, III

**ESTABELECIMENTO COMERCIAL**

- ▶ art. 133

**ESTADOS FEDERADOS**

- ▶ arrecadação de impostos de competência da União: art. 84
- ▶ competência no imposto sobre transmissão de imóveis: art. 35
- ▶ convênios com a União: art. 83
- ▶ distribuição: art. 85, II

**EXPORTAÇÃO**

- ▶ art. 23

**EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI ESTADUAL**

- ▶ art. 102

**- F -****FALÊNCIA**

- ▶ art. 187

**FATO GERADOR**

- ▶ atos perfeitos e acabados: art. 117
- ▶ caracterização: art. 116
- ▶ definições legais: arts. 114, 115 e 118
- ▶ interpretação da definição legal: art. 118
- ▶ obrigação acessória: art. 115
- ▶ obrigação principal: art. 114

**FILHOS MENORES**

- ▶ art. 134, I

**FISCALIZAÇÃO**

- ▶ arts. 194 a 200
- ▶ abrangência legal: art. 194, par. ún.

- ▶ assistência mútua pelas Fazendas Públicas: art. 199
- ▶ competência regulada na legislação tributária: art. 194
- ▶ diligências: art. 196
- ▶ obrigação da prestação de informações sobre bens: art. 197
- ▶ requisição de força pública em caso de embarço ou desacato: art. 200
- ▶ sigilo de informações: art. 198

**FRAUDE**

- ▶ extinção do crédito tributário: art. 150, § 4º
- ▶ revisão do lançamento: art. 149, VII
- ▶ sujeito passivo ou de terceiro: art. 154, par. ún.

**FUNDO DE COMERCIO**

- ▶ art. 133

**FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

- ▶ arts. 86 a 94
- ▶ cálculo e pagamento das quotas Estaduais e Municipais: arts. 92 e 93
- ▶ critério de distribuição dos Estados: arts. 88 a 90
- ▶ critério de distribuição dos Municípios: art. 91
- ▶ estabelecimento do fator representativo da população: art. 89
- ▶ estabelecimento do fator representativo do inverso da renda *per capita*: art. 90

**- G -****GUERRA EXTERNA**

- ▶ instituição de empréstimo compulsório pela União: art. 15, I
- ▶ instituição de impostos extraordinários pela União: art. 76

**- I -****IMÓVEIS**

- ▶ art. 35

**IMPOSTO**

- ▶ arts. 16 a 76
- ▶ cobrança; vedação: art. 9º, II e IV
- ▶ componentes do sistema tributário nacional: art. 17
- ▶ conceito legal: art. 16
- ▶ especiais: arts. 74 a 76
- ▶ espécie de tributo: art. 5º
- ▶ exportação: arts. 23 a 28
- ▶ extraordinários: art. 76
- ▶ importação: arts. 19 a 22
- ▶ patrimônio e a renda: arts. 29 a 45
- ▶ produtos industrializados: arts. 46 a 51
- ▶ propriedade predial e territorial urbana: arts. 32 a 34
- ▶ propriedade territorial rural: arts. 29 a 31
- ▶ serviços de transportes e comunicações: arts. 68 a 70
- ▶ transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos: arts. 35 a 42

**- T -****TAXA**

- ▶ arts. 77 a 80
- ▶ base de cálculo e fato gerador: art. 77, par. ún.
- ▶ cobradas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios: art. 77
- ▶ espécie de tributo: art. 5º
- ▶ instituição e cobrança: art. 80
- ▶ poder de polícia: art. 78
- ▶ serviços públicos: art. 79

**TEMPLOS**

- ▶ art. 9º, IV, b

**TRANSAÇÃO**

- ▶ art. 156, III

**TRIBUTO**

- ▶ conceito legal: art. 3º
- ▶ diferença tributária entre bens de qualquer natureza: art. 11

- ▶ espécies: art. 5º
- ▶ instituição pela União: art. 10
- ▶ interestadual ou intermunicipal: art. 9º, III
- ▶ majoração: art. 9º, I
- ▶ natureza jurídica específica: art. 4º

**TUTORES**

- ▶ art. 134, II

**- U -****UNIÃO**

- ▶ competência para concessão de moratória: art. 152, I, b
- ▶ competência referente ao imposto de exportação: art. 23
- ▶ competência referente ao imposto de importação: art. 19
- ▶ competência referente ao imposto sobre a propriedade
- ▶ competência referente ao imposto sobre operações de

- ▶ competência referente ao imposto sobre produtos industrializados: art. 46
- ▶ crédito, câmbio e seguro: art. 63
- ▶ distribuição de impostos aos Estados, Distrito Federal e Municípios: art. 85, I e II
- ▶ impostos extraordinários: art. 76
- ▶ instituição de empréstimos compulsórios: art. 15
- ▶ territorial rural: art. 29

**- V -****VALOR FUNDIÁRIO**

- ▶ art. 30

**VALOR VENAL DE IMÓVEL**

- ▶ art. 33

**- Z -****ZONA URBANA**

- ▶ art. 32, § 1º

# **CÓDIGO PENAL MILITAR**

# ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO PENAL MILITAR

## PARTE GERAL

### LIVRO ÚNICO

TÍTULO I – DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR .....	(arts. 1º a 28)
TÍTULO II – DO CRIME .....	(arts. 29 a 47)
TÍTULO III – DA IMPUTABILIDADE PENAL .....	(arts. 48 a 52)
TÍTULO IV – DO CONCURSO DE AGENTES .....	(arts. 53 e 54)
TÍTULO V – DAS PENAS .....	(arts. 55 a 109)
Capítulo I – Das Penas Principais .....	(arts. 55 a 68)
Capítulo II – Da Aplicação da Pena .....	(arts. 69 a 83)
Capítulo III – Da Suspensão Condicional da Pena .....	(arts. 84 a 88)
Capítulo IV – Do Livramento Condicional .....	(arts. 89 a 97)
Capítulo V – Das Penas Acessórias .....	(arts. 98 a 108)
Capítulo VI – Dos Efeitos da Condenação .....	(art. 109)
TÍTULO VI – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA .....	(arts. 110 a 120)
TÍTULO VII – DA AÇÃO PENAL .....	(arts. 121 e 122)
TÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE .....	(arts. 123 a 135)

## PARTE ESPECIAL

### LIVRO I – DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ

TÍTULO I – DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA EXTERNA DO PAÍS .....	(arts. 136 a 148)
TÍTULO II – DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR .....	(arts. 149 a 182)
Capítulo I – Do Motim e da Revolta .....	(arts. 149 a 153)
Capítulo II – Da Aliciação e do Incitamento .....	(arts. 154 a 156)
Capítulo III – Da Violência Contra Superior ou Militar de Serviço .....	(arts. 157 a 159)
Capítulo IV – Do Desrespeito a Superior e a Símbolo Nacional ou a Farda .....	(arts. 160 a 162)
Capítulo V – Da Insubordinação .....	(arts. 163 a 166)
Capítulo VI – Da Usurpação e do Excesso ou Abuso de Autoridade .....	(arts. 167 a 176)
Capítulo VII – Da Resistência .....	(art. 177)
Capítulo VIII – Da Fuga, Evasão, Arrebatamento e Amotinamento de Presos .....	(arts. 178 a 182)
TÍTULO III – DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO MILITAR E O DEVER MILITAR .....	(arts. 183 a 204)
Capítulo I – Da Insubmissão .....	(arts. 183 a 186)
Capítulo II – Da Deserção .....	(arts. 187 a 194)
Capítulo III – Do Abandono de Posto e de Outros Crimes em Serviço .....	(arts. 195 a 203)
Capítulo IV – Do Exercício de Comércio .....	(art. 204)

# CÓDIGO PENAL MILITAR

## DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

► *DOU*, 21.10.1969.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional n. 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

### CÓDIGO PENAL MILITAR PARTE GERAL

#### LIVRO ÚNICO

#### TÍTULO I DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

##### Princípio de legalidade

**Art. 1º** Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

► art. 5º, XXXIX, CF.  
► art. 1º, CP.

##### Lei supressiva de incriminação

**Art. 2º** Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

► art. 5º, XL, CF.  
► art. 2º, CP.  
► art. 66, Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).  
► art. 9º, Pacto de São José da Costa Rica.

##### Retroatividade de lei mais benigna

**§ 1º** A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevindo sentença condenatória irrecorrível.

► art. 5º, XL, CF.  
► Súm. 611, STF.

##### Apuração da maior benignidade

**§ 2º** Para se reconhecer qual a mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

► art. 5º, XXXIX, CF.

##### Medidas de segurança

**Art. 3º** As medidas de segurança regem-se pela lei vigente ao tempo da sentença, prevalecendo, entretanto, se diversa, a lei vigente ao tempo da execução.

► arts. 110 a 120 deste Código.  
► arts. 659 a 674, CPPM.

##### Lei excepcional ou temporária

**Art. 4º** A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

► art. 3º, CP.

##### Tempo do crime

**Art. 5º** Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.

► art. 4º, CP.

##### Lugar do crime

**Art. 6º** Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

► art. 6º, CP.  
► arts. 88 a 92, CPPM.

##### Territorialidade, extraterritorialidade

**Art. 7º** Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

► art. 7º, CP.  
► art. 4º, CPPM.  
► art. 40, Lei 11.343/2006 (Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas).

##### Território nacional por extensão

**§ 1º** Para os efeitos da lei penal militar consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios brasileiros, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

##### Ampliação a aeronaves ou navios estrangeiros

**§ 2º** É também aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares.

Conceito de navio

**§ 3º** Para efeito da aplicação deste Código, considera-se navio toda embarcação sob comando militar.

##### Pena cumprida no estrangeiro

**Art. 8º** A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

► art. 8º, CP.

##### Crimes militares em tempo de paz

**Art. 9º** Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer

que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

► arts. 21 e 22 deste Código.  
► art. 84, CPPM.

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei 9.299/1996.)

► LC 97/1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas).

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

► art. 251, § 2º, deste Código.

f) (Revogada.)

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

**§ 1º** Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

**§ 2º** Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos

por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

**I** – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

**II** – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

**III** – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

#### Crimes militares em tempo de guerra

**Art. 10.** Consideram-se crimes militares, em tempo de guerra:

▶ arts. 675 e ss., CPPM.

**I** - os especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;

**II** - os crimes militares previstos para o tempo de paz;

▶ art. 9º deste Código.

**III** - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente:

a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado;

b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do país ou podem expô-la a perigo;

**IV** - os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.

#### Militares estrangeiros

**Art. 11.** Os militares estrangeiros, quando em comissão ou estágio nas forças armadas, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em tratados ou convenções internacionais.

#### Equiparação a militar da ativa

**Art. 12.** O militar da reserva ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

▶ arts. 3º e 4º, Lei 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

#### Militar da reserva ou reformado

**Art. 13.** O militar da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, para o efeito da

aplicação da lei penal militar, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar.

▶ arts. 3º e 4º, Lei 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

#### Defeito de incorporação

**Art. 14.** O defeito do ato de incorporação não exclui a aplicação da lei penal militar, salvo se alegado ou conhecido antes da prática do crime.

#### Tempo de guerra

**Art. 15.** O tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nele estiver compreendido aquele reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

▶ art. 84, XIX, CF.

#### Contagem de prazo

**Art. 16.** No cômputo dos prazos inclui-se o dia do começo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

▶ art. 10, CP.

#### Legislação especial. Salário-mínimo

**Art. 17.** As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei penal militar especial, se esta não dispõe de modo diverso. Para os efeitos penais, salário-mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo da sentença.

▶ Súm. 171, STJ.

#### Crimes praticados em prejuízo de país aliado

**Art. 18.** Ficam sujeitos às disposições deste Código os crimes praticados em prejuízo de país em guerra contra país inimigo do Brasil:

**I** - se o crime é praticado por brasileiro;

**II** - se o crime é praticado no território nacional, ou em território estrangeiro, militarmente ocupado por força brasileira, qualquer que seja o agente.

#### Infrações disciplinares

**Art. 19.** Este Código não compreende as infrações dos regulamentos disciplinares.

▶ Dec. 76.322/1975 (Aprova o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica - RDAER).

▶ Dec. 88.545/1983 (Aprova o Regulamento Disciplinar para a Marinha).

▶ Dec. 4.346/2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército - R-4).

#### Crimes praticados em tempo de guerra

**Art. 20.** Aos crimes praticados em tempo de guerra, salvo disposição especial, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com o aumento de um terço.

#### Assemelhado

**Art. 21.** Considera-se assemelhado o servidor, efetivo ou não, dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento.

▶ art. 84, CPPM.

#### Pessoa considerada militar

**Art. 22.** É considerada militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar.

#### Equiparação a comandante

**Art. 23.** Equipara-se ao comandante, para o efeito da aplicação da lei penal militar, toda autoridade com função de direção.

#### Conceito de superior

**Art. 24.** O militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação, considera-se superior, para efeito da aplicação da lei penal militar.

▶ art. 47 deste Código.

#### Crime praticado em presença do inimigo

**Art. 25.** Diz-se crime praticado em presença do inimigo quando o fato ocorre em zona de efetivas operações militares, ou na iminência ou em situação de hostilidade.

#### Referência a "brasileiro" ou "nacional"

**Art. 26.** Quando a lei penal militar se refere a "brasileiro" ou "nacional", compreende as pessoas enumeradas como brasileiros na Constituição do Brasil.

▶ art. 12, CF.

#### Estrangeiros

**Parágrafo único.** Para os efeitos da lei penal militar, são considerados estrangeiros os apátridas e os brasileiros que perderam a nacionalidade.

#### Os que se compreendem, como funcionários da Justiça Militar

**Art. 27.** Quando este Código se refere a funcionários, compreende, para efeito da sua aplicação, os juizes, os representantes do Ministério Público, os funcionários e auxiliares da Justiça Militar.

#### Casos de prevalência do Código Penal Militar

**Art. 28.** Os crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares, definidos neste Código, excluem o da mesma natureza definidos em outras leis.

## TÍTULO II DO CRIME

#### Relação de causalidade

**Art. 29.** O resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

▶ art. 13, CP.

**§ 1º** A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado. Os fatos anteriores imputam-se, entretanto, a quem os praticou.

**§ 2º** A omissão é relevante como causa quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; a quem, de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e a quem, com seu comportamento anterior, criou o risco de sua superveniência.

**Art. 30.** Diz-se o crime:

▶ art. 14, CP.

#### Crime consumado

**I** - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

▶ art. 125, § 2º, a, deste Código.